



Índice

Decretos.....	1
Portarias.....	5
Edital.....	6
Ata.....	9
Convocação de Audiência Pública.....	14
Resoluções.....	15

Decreto

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SA/Nº 1960/16, de 1º de dezembro de 2016.

Regulamenta e estabelece normas relativas à concessão de alteração da jornada de trabalho ao ocupante do cargo de Professor e Especialista em Assuntos Educacionais – Orientador Educacional do Quadro do Magistério Público Municipal e estabelece outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 22 e 237, da Lei Complementar nº 012, de 20.12.99,

DECRETA:

Art.1º- Para atender as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino, o ocupante do cargo de Professor e Especialista em Assuntos Educacionais – Orientador Educacional, poderá ter sua jornada de trabalho alterada, nos termos do art. 22 e 237, da Lei Complementar nº 012/99, cuja concessão deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I- encontrar-se em exercício na Secretaria Municipal de Educação.
- II- não encontrar-se em função decorrente de readaptação.

§ 1º Se houver passado por processo de readaptação, poderá alterar, desde que haja inspirado o prazo concedido, e encontrar-se regendo classe há pelo menos 01 (um) ano, sendo que o período será prorrogado, caso haja incidências nos artigos 105 e 196, alínea “e”, da Lei Complementar nº 012/99, sendo:

- a) as faltas injustificadas ao serviço, retardarão a concessão prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta injustificada.
- b) no caso de licença para tratamento de saúde, na proporção de 01 (um) dia para cada dia de licença obtida.
- c) no caso de licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família, na proporção de 03 (três) dias para cada dia de

licença obtida.

d) no caso de licença sem remuneração, na mesma proporção do tempo de afastamento.

e) no caso de afastamento para outro órgão/Secretaria, com ou sem ônus para o município, na mesma proporção do tempo de afastamento.

III - ter concluído o estágio probatório.

IV - não encontrar-se em licença para tratamento de saúde, em licença por motivo de doença em pessoa da família, licença sem remuneração, licença para tratar de interesses particulares ou afastado para outro órgão/Secretaria, com ou sem ônus para o município.

V - a alteração somente ocorrerá na área para qual o requerente prestou concurso. A Investidura em outra área somente se dará através de concurso público.

VI - a vaga existente não ocorrer de desdobramento temporário da turma.

VII - não encontrar-se afastado para freqüentar cursos (mestrado/doutorado).

VIII - em caso de atuação em mais de uma unidade escolar, somente poderá ocorrer se não existir incompatibilidade de horário e o intervalo de tempo entre o itinerário de uma unidade escolar para outra não prejudicar o cumprimento do horário regular de funcionamento de ambas as unidades.

IX - em casos de afastamento para outro órgão/Secretaria, somente poderá alterar após 03 (três) anos de exercício na Secretaria Municipal de Educação, a contar da data do retorno.

X - a alteração não ocorrerá em vagas decorridas de servidores em Licença sem remuneração.

XI - não constar em seus registros sanção apurada em processo administrativo disciplinar – PAD.

XII - excetuar-se os incisos I e IX o servidor em licença para mandato classista.

XIII - não exceder 200 (duzentos) dias de licença tratamento saúde e ou licença por motivo de doença em pessoa da família nos últimos cinco anos expedido por meio de um histórico de afastamento da Junta Médica do Município – CRICIUMAPREV.

XIV - apresentar no ato da inscrição uma avaliação de desempenho funcional satisfatória, preenchida pela chefia imediata.

Art.2º- A lotação na nova jornada de trabalho se dará na Secretaria Municipal de Educação, assegurando-se ao membro do Magistério Público Municipal efetivo lotado em unidade escolar anterior a Lei Complementar nº 012/99 o direito à respectiva lotação.

Art.3º- Preferência para alteração de carga horária será destinada ao servidor que contar com o maior tempo de exercício no cargo público do Município de Criciúma (art. 22, §4º), obedecendo aos seguintes critérios para cada área de atuação:

I - ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS – ORIENTADOR EDUCACIONAL:

Jornada de trabalho de acordo com o que dispõe o art. 238 §4º:

a) poderá alterar, de 20 para 40 horas semanais, no caso de alteração do número de alunos, com frequência regular.

b) caso seja constatada a alteração do número de alunos matriculados, extinção de escolas ou regulamento que implique na diminuição do número de servidores lotados em determinada unidade escolar, a administração deverá promover a redução da carga horária, seguindo o princípio da antiguidade, reduzindo sempre que possível a carga horária daquele que tiver aumentado por último (que se fará ex-ofício).

c) nos primeiros 05 (cinco) anos o Especialista em Assuntos Educacionais – Orientador Educacional terá sua carga horária reduzida para 20 horas semanais, nos seguintes casos (ex-ofício):

-processo de readaptação.

-licença sem remuneração.

-licença para freqüentar cursos (mestrado/doutorado).

-afastamento para outro Órgão/Secretaria ou Mandato Classista, com ou sem ônus para o Município.

II - PROFESSOR DE DISCIPLINAS DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (CIÊNCIAS/ GEOGRAFIA/ HISTÓRIA/ MATEMÁTICA)

a) poderá alterar, de 10 para 20 horas semanais, de acordo com o número de aulas/turmas oferecidos pela unidade escolar.

b) no caso de diminuição do número de aulas/turmas, extinção de escolas ou regulamento que implique na diminuição dos servidores em exercício em determinada unidade escolar, o atingido deverá ser removido para outra que apresente vaga, respeitando-se o tempo de serviço efetivo na unidade escolar. Caso contrário, será reduzida sua carga horária (ex-ofício).

c) o professor poderá atuar em mais de 01 (uma) unidade escolar, caso seja necessário para complementar sua carga horária.

d) nos primeiros 05 (cinco) anos o Professor terá sua carga horária reduzida para 10 horas semanais, nos seguintes casos (ex-ofício):

- processo de readaptação.
- licença sem remuneração.
- licença para freqüentar cursos (mestrado/doutorado).
- afastamento para outro Órgão/Secretaria ou Mandato Classista, com ou sem ônus para o Município.

III - PROFESSOR EM CEIMS (CRECHES)

- a) poderá alterar, de 20 para 30 horas semanais, de acordo com o número de turmas e horário de funcionamento da unidade escolar que estiver devidamente autorizada.
- b) o Professor que tiver sua carga horária alterada, terá obrigatoriamente que assumir a vaga.
- c) nos primeiros 05 (cinco) anos, o professor que alterar a carga horária para 30 horas semanais, terá sua carga horária reduzida para 20 horas semanais, e removido para outra unidade escolar nos seguintes casos (ex-ofício):

- diminuição do número de turmas, extinção de escolas ou regulamento que implique na diminuição dos servidores em exercício em determinada unidade escolar.
- processo de readaptação.
- licença sem remuneração.
- licença para freqüentar cursos (mestrado/doutorado).
- afastamento para outro Órgão/Secretaria ou Mandato Classista, com ou sem ônus para o Município.
- remover-se para outra unidade escolar.

- d) ao professor que alterar a carga horária em CEIM não será permitido recesso escolar no mês de julho.

IV - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

- a) poderá alterar, de 20 para 40 horas semanais, de acordo com o número de turmas oferecidas pela unidade escolar.
- b) no caso de diminuição do número de turmas, extinção de escolas ou regulamento que implique na diminuição dos servidores em exercício em determinada unidade escolar, o atingido poderá ser removido para outra que apresente vaga, respeitando-se o tempo de serviço efetivo na unidade escolar. Caso não haja vaga ou a remoção não seja de interesse do professor, sua carga horária será reduzida (ex-ofício).
- c) nos primeiros 05 (cinco) anos, o professor que alterar a carga horária para 40 horas semanais, terá sua carga horária reduzida para 20 horas semanais, e removido para outra unidade escolar nos seguintes casos (ex-ofício):

- diminuição do número de turmas, extinção de escolas ou regulamento que implique na diminuição dos servidores em exercício em determinada unidade escolar.
- processo de readaptação.
- licença sem remuneração.
- licença para freqüentar cursos (mestrado/doutorado).
- afastamento para outro órgão/Secretaria ou Mandato Classista, com ou sem ônus para o Município.

V - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

- a) poderá alterar, de 10 para 20, 30 ou 40 horas semanais, de acordo com o número de turmas oferecidas pela unidade escolar.
- b) observar o que dispõe o art. 1º, VIII, deste decreto.
- c) o professor poderá atuar em mais de 01 (uma) unidade escolar, caso seja necessário para complementar sua carga horária.
- d) no caso de diminuição do número de turmas, extinção de escolas ou regulamento que implique na diminuição dos servidores em exercício em determinada unidade escolar, o atingido poderá ser removido para outra que apresente vaga, respeitando-se o tempo de serviço efetivo na unidade escolar. Caso não haja vaga ou a remoção não seja de interesse do professor, sua carga horária será reduzida à condição anterior (ex-ofício).
- e) nos primeiros 05 (cinco) anos, o professor que alterar a carga horária, terá sua carga horária reduzida a condição anterior, e removido para outra unidade escolar nos seguintes casos (ex-ofício):

- diminuição do número de turmas, extinção de escolas ou regulamento que implique na diminuição dos servidores em exercício em determinada unidade escolar.

- processo de readaptação.
- licença sem remuneração.
- licença para freqüentar cursos (mestrado/doutorado).
- afastamento para outro órgão/Secretaria ou Mandato Classista, com ou sem ônus para o Município.

VI - PROFESSOR DE ENSINO DA ARTE:

- a) poderá alterar, de 10 para 20 ou 40 horas semanais, de acordo com o número de turmas oferecidas pela unidade escolar.
- b) observar o que dispõe o art. 1º, VIII, deste decreto.
- c) o professor poderá atuar em mais de 01 (uma) unidade escolar, caso seja necessário para complementar sua carga horária
- d) no caso de diminuição do número de turmas, extinção de escolas ou regulamento que implique na diminuição dos servidores em exercício em determinada unidade escolar, o atingido poderá ser removido para outra que apresente vaga, respeitando-se o tempo de serviço efetivo na unidade escolar. Caso não haja vaga ou a remoção não seja de interesse do professor, sua carga horária será reduzida à condição anterior (ex-ofício).
- e) nos primeiros 05 (cinco) anos, o professor que alterar a carga horária, terá sua carga horária reduzida a condição anterior, e removido para outra unidade escolar nos seguintes casos (ex-ofício):

- diminuição do número de turmas, extinção de escolas ou regulamento que implique na diminuição dos servidores em exercício em determinada unidade escolar.
- processo de readaptação.
- licença sem remuneração.
- licença para freqüentar cursos (mestrado/doutorado).
- afastamento para outro órgão/Secretaria ou Mandato Classista, com ou sem ônus para o Município.

VII - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA / INGLESA

- a) poderá alterar, de 10 para 20, 30 ou 40 horas semanais, de acordo com o número de turmas oferecidas pela unidade escolar.
- b) observar o que dispõe o art. 1º, VIII, deste decreto.
- c) o professor poderá atuar em mais de 01 (uma) unidade escolar, caso seja necessário para complementar sua carga horária
- d) no caso de diminuição do número de turmas, extinção de escolas ou regulamento que implique na diminuição dos servidores em exercício em determinada unidade escolar, o atingido poderá ser removido para outra que apresente vaga, respeitando-se o tempo de serviço efetivo na unidade escolar. Caso não haja vaga ou a remoção não seja de interesse do professor, sua carga horária será reduzida à condição anterior (ex-ofício).
- e) nos primeiros 05 (cinco) anos, o professor que alterar a carga horária, terá sua carga horária reduzida a condição anterior, e removido para outra unidade escolar nos seguintes casos (ex-ofício):

Art.4º- O servidor terá sua carga horária alterada temporariamente, enquanto estiver nas seguintes situações:

- a) ocupando funções gratificadas como Direção, Auxiliar de Direção, Secretário de Escola e Orientador;
- b) a disposição do SISERP, para desempenho de mandato classista.

Parágrafo Único. A alteração de que trata este artigo, constará no Decreto de nomeação/designação para funções gratificadas e no Decreto que coloca o servidor à disposição do SISERP para desempenho de mandato classista.

Art.5º- A Secretaria Municipal de Educação promoverá a alteração de carga horária através de Edital de Chamamento, conforme necessidades específicas da Rede Municipal contendo normas, após análise da composição de número de alunos/turmas/servidores de cada unidade escolar sendo que:

- a) a Secretaria Municipal de Educação, poderá remanejar os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, de um período de trabalho para outro na mesma unidade escolar ou para outra unidade escolar, caso seja necessário para promover alteração de carga horária da Rede Municipal.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto e 1458/14 de 1º de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA, 1º de dezembro de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

ERICA GHEDIN ORLANDIN - Secretária Municipal de Administração

MVS/erm.

DECRETO SA/nº 1961/16, de 1º de dezembro de 2016.

Substitui membro designado pelo Decreto SA/ nº 1182/15 de 4 de setembro de 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de julho de 1990, resolve:

DESIGNAR

a servidora **GABRIELA COSTA FERNANDES**, para compor a Comissão de Processamento, Análise e Julgamento dos Pedidos de Isenção e Imunidade de Tributos, através de Processos Administrativos, em substituição a Ivanete de Mesquita Orsi Vieira, designada pelo Decreto SA/nº 1182/15.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

ERICA GHEDIN ORLANDIN - Secretária Municipal de Administração

ERM.

Portarias

ASTC - Autarquia de Segurança Trânsito e Transportes de Criciúma

Portaria nº 132/2016

O Diretor Presidente da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transportes de Criciúma – ASTC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 5.390/2009, e sua posterior alteração pela Lei Municipal 5.623, de 06 de Julho de 2010,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor **Milton Emílio de Souza**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 343.944.279-91, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas e de Pedagogia**, do Quadro de Pessoal da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Criciúma – ASTC, criada pela Lei Municipal nº 5.390, de 06 de novembro de 2009, com suas posteriores alterações, com efeitos a partir de 06 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data presente data.

Criciúma (SC), 02 de dezembro de 2016.

Paulo César Hübbe Pacheco - Diretor Presidente

Portaria nº 133/2016

O Diretor Presidente da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transportes de Criciúma – ASTC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 5.390/2009, e sua posterior alteração pela Lei Municipal 5.623, de 06 de Julho de 2010,

Resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **Gabriel Rosso de Oliveira**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 075.867.349-33, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Diretor Jurídico**, do Quadro de Pessoal da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Criciúma – ASTC, criada pela Lei Municipal nº 5.390, de 06 de novembro de 2009, com suas posteriores alterações, com efeitos a partir de 06 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de dezembro de 2016.

Criciúma (SC), 02 de dezembro de 2016.

Paulo César Hübbe Pacheco - Diretor Presidente

Edital

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2016

Abre inscrições e baixa normas relativas à concessão de alteração da jornada de Trabalho no Magistério Público Municipal.

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** através da **Secretaria Municipal de Educação**, torna público para conhecimento dos interessados, que ficam abertas as inscrições para alteração da jornada de trabalho, no Magistério Público Municipal, de acordo com os artigos 22 e 237, da Lei Complementar nº 012/99, regulamentado pelo Decreto SA/nº 1960/16, de 1º de dezembro de 2016, sendo:

1. Abertura de vagas para as seguintes áreas de atuação:

- Especialista em Assuntos Educacionais – Orientador Educacional;
- Professor (es) de Educação Infantil ao 5º Ano do Ensino Fundamental;
- Professor (es) de Educação Física;
- Professor (es) de Ensino da Arte;
- Professor (es) de Ciências, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa/Inglês

1.1. Poderão participar das inscrições os professores efetivos, da área aberta pelo item 1, que preencherem todos os requisitos previstos no art. 1º, do Decreto SA/nº 1960/16.

1.2. O candidato poderá se inscrever, de acordo com sua área de atuação, ou seja, área pela qual prestou concurso.

1.3. Para fins de classificação, adotar-se-á o seguinte critério: Tempo de serviço no cargo público do magistério no Município de Criciúma.

1.4. Em caso de empate, dar-se-á preferência ao professor que tiver mais idade.

1.5. A classificação se dará a partir do candidato que obtiver o maior tempo de serviço no cargo público do magistério no Município de Criciúma.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. A inscrição ficará aberta no dia **8 de dezembro de 2016, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Casa do Professor.**

2.2. O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade (original);
- b) atestado de tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal (original e cópia);
- c) atestado de regência de classe, expedido pela unidade escolar, para os candidatos que passaram por processo de readaptação, conforme art. 1º, inciso II, § 1º; do Decreto SA/nº 1960/16 (original);
- d) atestado de exercício na Secretaria Municipal de Educação, para os candidatos que se afastaram para outro órgão/secretaria, conforme art. 1º, inciso IX, do Decreto SA/nº 1960/16 (original);
- e) certidão negativa de PAD, correspondente ao período do ano letivo de 2016, expedido pelo Departamento de Pessoal, conforme art. 1º, inciso XI, do Decreto SA/nº 1960/16;
- f) avaliação de desempenho funcional (anexo único), preenchida pela chefia imediata, conforme art. 1º, inciso XIV, do Decreto SA/nº 1960/16.

2.3. O tempo de serviço solicitado deverá ser apresentado através de atestado, expedido pela autoridade competente da Gerência de Gestão de Pessoas (Setor Pessoal), considerado 31.10.2016 como data final.

2.4. A inscrição constará no preenchimento de formulário próprio, à disposição do candidato no local de inscrição.

2.5. A ficha de inscrição deverá ser preenchida por funcionário da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a documentação e indicação do candidato.

2.6. O candidato deverá revisar a ficha de inscrição e verificar a exatidão das informações nela contidas, tornando-se após a assinatura inteiramente responsável pelas mesmas.

2.7. Em hipótese alguma, admitir-se-á inscrição condicional ou por correspondência, admitindo-se, no entanto, por procuração pública ou particular.

2.8. Efetuada a inscrição, o candidato receberá um protocolo que servirá como confirmação do preenchimento da ficha de inscrição, valendo também, após homologação, juntamente com documentos de identidade, como identificação para todos os atos previstos neste Edital.

2.9. O candidato que não apresentar documentação prevista no item 2.2 deste Edital ou não preencher os requisitos previstos no artigo 1º, incisos I a XIV, do Decreto SA/nº 1960 /16, terá sua inscrição indeferida.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. O pedido de inscrição do candidato importará no conhecimento do presente Edital e valerá como aceitação tácita das normas relativas à alteração da jornada de Trabalho.

3.2. O candidato que, no ato da inscrição, prestar declarações falsas ou inexatas, ou apresentar documentos adulterados, terá sua inscrição cancelada, anulando todos os atos dela decorrentes.

3.3. No caso de extravio do protocolo de inscrição, o candidato poderá requerer uma segunda via à Secretaria Municipal de Educação.

3.4. A publicação da classificação, com as inscrições deferidas e indeferidas ocorrerá no dia 12.12.2016, às 15:00 horas, no mural da Secretaria Municipal de Educação.

3.5. As vagas disponíveis para alteração da jornada de Trabalho estarão afixadas no local da escola.

3.6. Os candidatos classificados para preenchimento das vagas ofertadas, deverão comparecer na Casa do Professor, no dia 13.12.2016, às 13:00 horas.

3.7. A ausência do candidato classificado para preenchimento das vagas ofertadas, no dia e horário definido pelo item 3.6, será considerada como desistência do processo de que trata este Edital.

3.8. O candidato presente que recusar a vaga ofertada, será considerado como desistente do processo de que trata este Edital.

3.9. A nova situação funcional do professor, decorrente da alteração de carga horária produzirá efeitos jurídicos a contar de **7 de fevereiro de 2017**, mediante Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

3.10. A chamada dos candidatos será feita obedecendo a ordem de classificação.

3.11. A inscrição de que trata o presente edital terá validade restrita ao período de sua realização.

3.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Criciúma, 2 de dezembro de 2016.

ROSE MARGARETH REYNAUD MAYR – Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO:

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal
MVS/erm.

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
Conforme Decreto SA/nº 1960/16 e Edital de Chamamento nº 002/2016

UNIDADE ESCOLAR: _____

Declaramos que o/a professor/a _____,
matrícula nº _____, durante o ano letivo de 2016:

ITENS	Sempre	Frequentemente	Raramente	Nunca
1. Participou de reuniões, conselhos de classe e demais atividades promovidas pela unidade escolar.				
2. Integrou-se com os alunos e demais profissionais da unidade escolar, tratando-os com respeito, ética e sem discriminação.				
3. Apresentou pontualidade e assiduidade no exercício de sua atividade profissional.				
4. Cumpriu e fez cumprir os horários e calendário escolar.				
5. Participou de Formações e/ou reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.				
6. Demonstrou zelo pelos materiais pedagógicos (equipamentos esportivos, tecnológicos, entre outros).				
7. Tem conhecimento/participou da elaboração do PPP da unidade escolar.				
8. É seguro e dinâmico na forma como enfrenta e soluciona as situações simples e complexas da sua rotina de trabalho, apresentando ideias e soluções alternativas.				

9. Possui capacidade de perceber, idealizar e propor novas alternativas para problemas e para reformular ou criar métodos e processos novos.				
10. Procura constantemente aprimorar seus conhecimentos técnicos, pedagógicos e práticos na execução das ações adequadas aos objetivos da Unidade Escolar.				
11. Adapta-se às novas realidades do trabalho procurando garantir a qualidade e continuidade das ações de acordo com as metas da Unidade Escolar.				
12. Possui habilidade de se comunicar com a equipe de trabalho, alunos/as e a comunidade escolar com nitidez e com argumentações precisas com base no respeito mútuo.				
13. Possui excelente capacidade de relacionamento e interação com a equipe, demonstrando cooperação e mantendo um bom clima de trabalho.				
14. Cumpre o horário e a carga horária definida para o cargo que ocupa.				
15. Falta ao trabalho sem justificativa.				

Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações constantes desta declaração são a expressão da verdade.

Criciúma, ____/12/2016.

Assinatura e carimbo do avaliador (diretor/responsável): _____

Assinatura do avaliado: _____

Ata

FMS – Fundo Municipal de Saúde

Ata de Registro de Preços nº 005/FMS/2016

Modalidade: Pregão Presencial 006/FMS/2016

Objeto: Registro de Preços de peças para manutenção de equipamentos odontológicos, para aquisições futuras, no atendimento à Rede Municipal de Saúde de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (um).

Assinatura: 26/02/2016

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, no valor de R\$ 54.499,85

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA

Página: 1/6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 5/2016 Data do Registro: 26/02/2016 Válido até: 26/02/2017
Objeto de Compra: Registro de Preços de peças para manutenção de equipamentos odontológicos, para aquisições futuras, no atendimento à Rede Municipal de Saúde de Criciúma/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	ACIONAMENTO ELÉTRICO P/ TORNEIRA 220V	UNI	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos ltd (16924)	Cristofoli	0	193,7900	1
2	ANEL VEDAÇÃO SILICONE VT21/PLENA 70A75 SHORE	UNI	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos ltd (16924)	Cristofoli	0	93,4400	1
3	BIELA DO COMPRESSOR	UNI	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos ltd (16924)	Cristofoli	0	88,4900	1
4	BLOCO MONIFOLDER 220V THERMOVAL	UNI	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos ltd (16924)	Cristofoli	0	498,3300	1
5	BOBINA SOLDADA 220 DANFOSS CRISTOFOLI	UNI	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos ltd (16924)	Cristofoli	0	90,9600	1
6	BRACO DE SELAGEM SELADORA PLUS	UN	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos ltd (16924)	Cristofoli	0	87,0100	1
7	CABECA CANETA MFS-400	UNI	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos ltd (16924)	Dabi	0	130,5100	1
8	CABEÇA COM TUBOS KAVO (605 ANT)	UNI	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos ltd (16924)	Kavo	0	93,4400	1
9	Engrenagem C.A	UN	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos ltd (16924)	Dabi	0	33,6200	1
10	CABECA CROMADO FOSCO C.A	UN	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos ltd (16924)	Dabi	0	78,1100	1
11	CABO MANGA PLENA	UNI	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos ltd (16924)	Cristofoli	0	45,4800	1
12	CAMISA DO CILINDRO DO COMPRESSOR	UNI	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos ltd (16924)	Cristofoli	0	88,0000	1
13	CANETA ULTRA SOM SCHUSTER	UNI	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos ltd (16924)	Schuster	0	731,6700	1
14	CIRCUITO POTENCIA PLENA BV (QUADRA 21)	UN	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos ltd (16924)	Cristofoli	0	919,5300	1
15	CIRCUITO QUADRA 21 CPU DISPLAY BIVOLTI	UN	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos ltd (16924)	Cristofoli	0	361,8800	1
16	C.J. EIXO PRINCIPAL CONTRA ANGULO DABI ATLANTE	UNI	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos ltd (16924)	Dabi	0	187,8600	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA

Página: 2/6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 5/2016 Data do Registro: 26/02/2016 Válido até: 26/02/2017
Objeto da Compra: Registro de Preços de peças para manutenção de equipamentos odontológicos, para aquisições futuras, no atendimento à Rede Municipal de Saúde de Criciúma/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Desccto. (%)	Preço Unitário	Classif.
17	C.J. SUCTOR SALIVA VENTURI GNATUS	UNI	Odontocrii Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Gnatus	0	89,9300	1
18	C.J. TERMINAL TRIPLO BORDEN GNS2 GNATUS	UNI	Odontocrii Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Gnatus	0	94,9200	1
19	CONECTOR FCL C/ CAPACITOR SOLDADO	UNI	Odontocrii Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Cristofoli	0	45,9800	1
20	EIXO DIANTEIRO CONTRA-ANGULO DABI ATLANTE	UNI	Odontocrii Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Dabi	0	149,3000	1
21	ENGRENAGEM DA CABECA MONTADA KAVO UNIK	UNI	Odontocrii Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Kavo	0	40,0400	1
22	ESPURGO COMPRESSOR	UNI	Odontocrii Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Cristofoli	0	87,0100	1
23	FILTRO DO SUGADOR OLSEN	UN	Odontocrii Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Olsen	0	59,3200	1
24	FILTRO REG. 1/4 C/MANOMETRO FRM 1200	UNI	Odontocrii Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Bel Air	0	185,8800	1
25	FONTE ALIMENTACAO II 5V -1A J4 C/ TRAVA	UNI	Odontocrii Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Gnatus	0	82,0700	1
26	GUARNICAO DE SILICONE PARA ODONTOLOGICO AHMCS	UNI	Odontocrii Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Sarcon	0	177,9700	1
27	GUIA DO TERMINAL BORDEN M.M DABI	UNI	Odontocrii Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Dabi	0	23,7300	1
28	GUILHOTINA SELADORA PLUS	UN	Odontocrii Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Cristofoli	0	44,4900	1
29	KIT BANDEJA AUXILIAR PLASTICA	UNI	Odontocrii Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Gnatus	0	166,1100	1
30	KIT RODIZIO PARA MOCHO DABI	UNI	Odontocrii Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Dabi	0	87,0100	1
31	KIT VALVULA SOLENOIDE DANFOS 220	UN	Odontocrii Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Cristofoli	0	255,1000	1
32	LAMPADA H3 12V x 55W	UNI	Odontocrii Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Luxor	0	16,8100	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA

Página: 3/6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 5/2016	Data do Registro: 26/02/2016	Válido até: 26/02/2017
Objeto da Compra: Registro de Preços de peças para manutenção de equipamentos odontológicos, para aquisições futuras, no atendimento à Rede Municipal de Saúde de Criciúma/SC.		

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Desccto. (%)	Preço Unitário	Classif.
33	MANGUEIRA 1,6mm CRISTAL	UNI	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Dabi	0	6,7200	1
34	MANGUEIRA DUPLA 3,3MM	UN	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Dabi	0	17,4000	1
35	MANGUEIRA SUGADOR 1,75M	UNI	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Dabi	0	15,8200	1
36	MANGUEIRA TRIPLICE 1,75M	UNI	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Dabi	0	21,7500	1
37	MANIPULO BAQUELITE (ODONTO) AHMCS	UNI	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Sercon	0	341,1200	1
38	MOLA HELIC. CILINDRICA KAVO	UNI	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Kavo	0	4,9400	1
39	PALHETA MICRO MOTOR KAVO	UNI	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Kavo	0	11,6700	1
40	PALHETA DO MICRO MOTOR DABI	UNI	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Dabi	0	13,3500	1
41	PLACA ELETRONICA CADEIRA SYNCRUS GL PAD	UNI	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Gnatus	0	322,3300	1
42	PLACA ELETRONICA ENCODER ENCOSTO	UNI	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Gnatus	0	58,9400	1
43	PONTEIRA SUGADOR PADRAO	UNI	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Dabi	0	19,7700	1
44	PRESSOSTATO 80*120 PSI	UNI	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Marginus	0	94,9200	1
45	REGISTRO LONGO DE AGUA COMPLETO OLSEN	UNI	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Olsen	0	88,9900	1
46	RESISTENCIA TIPO W AISI 304 220V (AHMCS) IN	UNI	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Sercon	0	227,4100	1
47	RESISTENCIA VT/VTP 21 220V C/02	UNI	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Cristofoli	0	158,2000	1
48	ROLAMENTO CERAMICO ARO DABI	UNI	Odontocri Com. de Equip.Medicos Odontologicos Itd (16924)	Dabi	0	79,1000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA

Página: 4/6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 5/2016	Data do Registro: 26/02/2016	Válido até: 26/02/2017
Objeto da Compra: Registro de Preços de peças para manutenção de equipamentos odontológicos, para aquisições futuras, no atendimento à Rede Municipal de Saúde de Criciúma/SC.		

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Desc.to. (%)	Preço Unitário	Classif.
49	ROLAMENTO CONTRA ANGULO DABI	UNI	Odontocil Com. de Equip.Medicos Odontologicos ltd (16924)	Dabi	0	74,1600	1
50	ROLAMENTO ESF. AÇO INOX CARGA RADIAL (A,R)	UNI	Odontocil Com. de Equip.Medicos Odontologicos ltd (16924)	Kavo	0	79,1000	1
51	ROLAMENTO ESF. AÇO INOX CARGA RADIAL (C,A)	UNI	Odontocil Com. de Equip.Medicos Odontologicos ltd (16924)	Kavo	0	74,1600	1
52	ROTOR DE REPOSICAO (KAVO)	UNI	Odontocil Com. de Equip.Medicos Odontologicos ltd (16924)	Kavo	0	314,4200	1
53	SERINGA TRIPLCE GNATUS COM MANGUEIRA	UNI	Odontocil Com. de Equip.Medicos Odontologicos ltd (16924)	Gnatus	0	276,8500	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA

Página: 5/6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 5/2016	Data do Registro: 26/02/2016	Válido até: 26/02/2017
Objeto da Compra: Registro de Preços de peças para manutenção de equipamentos odontológicos, para aquisições futuras, no atendimento à Rede Municipal de Saúde de Criciúma/SC.		

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Desc.to. (%)	Preço Unitário	Classif.
54	TURBINA ARO MS-350/MSL-350-PB DABI ATLANTE	UN	Odontocil Com. de Equip.Medicos Odontologicos ltd (16924)	Dabi	0	284,7600	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA

Página: 6/6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 5/2016	Data do Registro: 26/02/2016	Válido até: 26/02/2017					
Objeto da Compra: Registro de Preços de peças para manutenção de equipamentos odontológicos, para aquisições futuras, no atendimento à Rede Municipal de Saúde de Criciúma/SC.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Desccto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2016

PROCESSO Nº 6/2016

(16924) - Odontocril Com. de Equip.Medicos Odontologicos ltd

Criciúma, 26 de Fevereiro de 2016.

Convocação de Audiência Pública

Governo Municipal de Criciúma

O Governo do Município de Criciúma convoca a população interessada para a participação na **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com objetivo de apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, referente a implantação de Sistema de Esgoto Sanitário – SES PRÓSPERA, a ser executada a **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE**, de acordo com o que preconiza a legislação municipal (Lei Complementar nº 095/2012 – Plano Diretor Participativo de Criciúma).

Referente ao seguinte local:

Instalação e funcionamento da **SES PRÓSPERA**, a ser executada a **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE**, em glebas nº da matrícula: 79.921 e 28.443, localizadas na Rua São Cristóvão, Localidade de Linha Anta;

Data: **21/12/2016** (quarta-feira)

Local: **Centro Comunitário do bairro Vila Rica.**
Rua Berto Joaquim Machado – Vila Rica – Criciúma – SC

Horário: a partir das 19h.

Os textos dos EIV estão disponibilizados em meio físico para consulta pública na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - PMC, atualmente localizada na sala 04 – Centro de Eventos, ou em meio digital pelo site:
http://www.criciuma.sc.gov.br/site/sistema/economico/audiencias_publicas-27

A audiência pública será pautada pelo regimento conforme aprovado:
http://www.criciuma.sc.gov.br/site/sistema/economico/audiencias_publicas-27

Resolução

Governo Municipal de Criciúma

RESOLUÇÃO Nº 010/2016

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelo Decreto SA/nº 748/15, de 24 de abril de 2015, alterado pelo Decreto SA/nº 235/16, de 26 de fevereiro de 2016, em conformidade com o que determina o art. 24 da Lei Complementar nº 12/99 de Criciúma c/c art. 41, § 4º, da CF/88,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a Nota Final da Avaliação de Desempenho de Servidor em estágio probatório, abaixo relacionado:

Nº	Mat.	Nome do Servidor	Data da Posse	Cargo	Nota final
001	55678	MARIA TEREZINHA DE BONA MENDES	17/10/2013	ASSISTENTE SOCIAL	8,91

Art. 2º. A Comissão homologa a Nota Final e declara o cumprimento pelo servidor do período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, restando aprovado no estágio probatório.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 19 de outubro de 2016.

Patrícia Tatiana Schmidt
Presidente da Comissão
Mat. 55.242

Bárbara Eliana Milioli
Membro da Comissão
Mat. 54.529

Camila Medeiros Nunes
Membro da Comissão
Mat. 55.193

Jucélia Vargas Vieira de Jesus
Membro da Comissão
Mat. 53.391

Neli Terezinha Amboni de Souza
Membro da Comissão
Mat. 55.220

Resolução

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 018/2016

Aprova o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto - PSC e LA

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, conforme reunião ordinária do dia 27 de outubro de 2016, Ata nº 427/2016, deste Conselho,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto – PSC e LA, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a resolução Nº 014/2015.

Criciúma, 28 de novembro de 2016.

Maria Elisa Possamai - Presidente CMDCA (Gestão 2015-2017)



**PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO
2014 - 2024**

CRICIÚMA, NOVEMBRO DE 2014.

GESTÃO ATUAL

MÁRCIO BÚRIGO

Prefeito Municipal de Criciúma

SOLANGE BARP

Secretária de Assistência Social

OTÁVIO NUNES NETO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMISSÃO MUNICIPAL

Marcia Leonis Joaquim Rodrigues

Renata Nagel Garbelotto

Grasilea Rodrigues Calegari Anacleto

Secretária Municipal de Assistência Social

Julia Grasiela Durant Nuernberg

Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA

Marta Remor

Conselho Tutelar

Rosimar Fagundes Rodrigues

Conselho Municipal de Assistência Social

Adriano Maragno Osellame

Secretaria de Educação

Bruna Laurindo Millioli

Secretaria de Saúde

Maria Elisa Possamai

Fundação Municipal de Esporte

Cássia Beatriz Villain

Fundação Cultural de Criciúma

Ana Elisa Fernandes

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Samira Mafioletti Macarini

Cintia da Silva Barchinski

Delegacia de Polícia da Criança, Adolescente e Proteção à Mulher
e ao Idoso

Regina Luciano Corrêa

Medida Socioeducativa Meio Aberto Semiliberdade

Mauro Canto da Silva

Ministério Público

Giancarlo Bremer Nones

Vara da Infância e Juventude

AGRADECIMENTOS

Agradecemos ato dos os participantes do processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Sócio educativo de Criciúma: a Equipe Técnica da Medida Socioeducativa do CREAS, do SCFV, do CMDCA, do CMAS, da Delegacia Especializada, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Conselho Tutelar e especial à psicóloga Miriam Colle do CREAS e demais representantes das políticas intersetoriais do município que assumiram o compromisso na elaboração do plano.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

ART. - ARTIGO

CASEP - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO PROVISÓRIO

CEBEM - CENTRO DO BEM ESTAR DO MENOR

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNAS - CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONANDA - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ECA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EGEM - ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

FIA - FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

LA - LIBERDADE ASSISTIDA

MSE - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

PAEFI - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMÍLIA E INDIVÍDUOS

PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA

PIA - PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

PSC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

SINASE - SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - TOTAL ANUAL DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DA MSE DE LA/PSC NOS ANOS DE 2010, 2011, 2012 E 2013 NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC. 25

GRÁFICO 2 - TOTAL ANUAL DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DA MSE LIBERDADE ASSISTIDA/LA 26

GRÁFICO 3 - TOTAL ANUAL DAS MSE DE LA/PSC – SEXO - EM CRICIÚMA 28

GRÁFICO 4 - TOTAL ANUAL DAS MSE DE LA/PSC ESCOLARIDADE 31

GRÁFICO 5 - TOTAL ANUAL DOS ADOLESCENTES ATENDIDOS EM RELAÇÃO AO ATO INFRACIONAIS COMETIDOS.....33

GRÁFICO 6 - TERRITÓRIO 34

GRÁFICO 7 - IDADE –TOTAL ANUAL DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MSE DE LA/PSC POR FAIXA ETÁRIA.....36

GRÁFICO 8 - TOTAL ANUAL DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MSE DE LA/PSC E SUA RENDA FAMILIAR 37

GRÁFICO 9 - AUTOS DE APURAÇÃO INFRACIONAL DA DELEGACIA ESPECIALIZADA 39

GRÁFICO 10 - NÚMERO E FAIXA ETÁRIA DOS ADOLESCENTES ENVOLVIDOS.....40

GRÁFICO 11 - QUANTO A O TIPO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS.....41

GRÁFICO 12 - NÚMERO ANUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO 42

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - PROGRAMA APÓIA/CRICIÚMA...	30
TABELA 2 - DOCTRINAS DA PROTEÇÃO INTEGRAL E SITUAÇÃO IRREGULAR... ..	51
TABELA 3 - ESFERAS MUNICIPAIS.....	62

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 – I COLÓQUIO DE FORMAÇÃO PARA OS COLABORADORES DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LA/PSC	16
FIGURA 2 – PRIMEIRA REUNIÃO EQUIPE TÉCNICA DA MSE DE LA/PSC, CMDCA E CONSELHO TUTELAR	17
FIGURA 3 - REUNIÃO COMISSÃO INTERSETORIAL	18
FIGURA 4 – I CAPACITAÇÃO NA AMREC MINISTRADA PELA EGEM.....	19
FIGURA 5 – II CAPACITAÇÃO NA AMREC MINISTRADA PELA EGEM	20
FIGURA 6 – III CAPACITAÇÃO NA AMREC MINISTRADA PELA EGEM.....	21
FIGURA 7 - AUDIÊNCIA PÚBLICA	22
FIGURA 8 – MAPA DE CRICIÚMA.....	23
FIGURA 9 – MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIRROS POR TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	35
FIGURA 10 - REPRESENTATIVO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS...	61
FLUXOGRAMA 2 - ATENDIMENTO DA EXECUÇÃO DA MEDIDA EM MEIO ABERTO.....	93

SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO.....	0
1 INTRODUÇÃO	13
2 METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL	15
3 DIAGNÓSTICO E ANÁLISE SITUACIONAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LA /PSC DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	23
4 MARCO CONCEITUAIS SOBRE AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	44
5 A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEFRACIONAL.....	50
6 PRINCÍPIOS DA PRIORIDADE ABSOLUTA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	53
7 O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL.....	55
8 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	58
9 AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ATENDIMENTO DO ATO INFRACIONAL	63
9.1 AS ESPECIFICIDADES DE CADA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.....	63
9.2 AS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE LA/PSC.....	67
10 PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO.....	71
10.1 PROPOSTA PEDAGÓGICA DO SERVIÇO MSE DE LA/PSC	72
10.2 DIRETRIZES	78
11 PÚBLICO ALVO.....	80
12 OBJETIVOS DO PLANO SOCIOEDUCATIVO	81
13 RESULTADOS PROGRAMÁTICOS PÚBLICO	83
14 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	84
15 FINANCIAMENTO.....	85
16 AÇÕES INTERSETORIAIS/ARTICULADAS DE ATENDIMENTO E METAS ASSISTÊNCIA SOCIAL	87
17 FLUXOGRAMA	93
REFERÊNCIAS	96
APROVAÇÃO DO CMDCA.....	99

ANEXOS

100

i ANEXO - LISTA DAS ASSINATURAS DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO100

II ANEXO – DECRETO DA COMISSÃO INTERSETORIAL102

III ANEXO – CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA103

IV ANEXO – FICHA DE ACOMPANHAMENTO104

V ANEXO – TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE105

VI ANEXO - CERTIFICADO DE REGISTRO DO CMDCA107

VII ANEXO - ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA108

VIII ANEXO – MODELO DO PIA112

IDENTIFICAÇÃO

Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

Vigência: 2014-2024

Período de Elaboração: Junho de 2013 a novembro de 2014

Prefeitura Municipal Município Criciúma/SC

Nome do gestor Municipal (Prefeito) Marcio Brigo

Porte do Município Grande Porte III

Endereço - Rua: Domênico Sonogo, 542, Paço Municipal Marcos Rovaris,

Bairro: Santa Bárbara, CEP- 88804-050.

Telefone (48)3431.0200

E-mail: gabinete@criciuma.sc.gov.br

Site: www.criciuma.sc.gov.br

Órgão Responsável pela Gestão do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas

Nome do órgão gestor Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome do Gestor Municipal Solange Barp

Telefone: (48)3431-0060

E-mail: solangebarp@criciuma.sc.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Nome do Presidente Otávio Nunes Neto

Endereço - Paço Municipal

Telefone: (48)3431-0099

E-mail: cmdca@criciuma.sc.gov.br

13

Conselho Tutelar

Endereço - Rua: Av. Getúlio Vargas, nº 312, Centro - Criciúma/SC.

Telefone: (48)3432.8922

E-mail: tutelarcrici@criciuma.sc.gov.br

Assessoria Técnica

EGEM – Escola de Gestão Pública Municipal

Site: www.egem.org.br

Janice Merigo e Adriana Zanqueta Wilbertlto – Assistentes Sociais

Victor Gote– Designer Gráfico.

1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Sócio educativo de Criciúma dá cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE que reconhece a necessidade de reverá estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade do município.

A imersão sobre os dados da realidade local, o perfil e as necessidades dos adolescentes serviu de base para se produzir o diagnóstico da MSE de LA/PSC possibilitando caminhos necessários para a promoção de iniciativas voltadas diminuição dos fatores de risco e para a promoção dos fatores de proteção dos jovens do município.

Conforme CONANDA publicou a Resolução nº 119 de 11 de dezembro de 2006, que o instituiu Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, atualmente regulamenta do pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que estabelece o respectivo sistema e a âmbito nacional, as competências entre a União, Estados e Municípios, inclusive responsabilizando cada esfera de governo e demais atores.

Conforme SINASE regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que praticam atos infracionais e constituído cumprimento referencial, contendo as diretrizes do funcionamento dos programas de atendimento socioeducativos.

A efetivação do SINASE depende de um conjunto de ações articuladas com outras políticas sociais, como a Educação, Assistência Social, Saúde, Justiça e Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, além dos atores do SGD: os Conselhos de Direitos (CMDCA e CMAS) e Conselhos Tutelares, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Centros de Defesa de Direitos Humanos e organizações socioassistenciais.

É sabido que a construção de redes de atendimento ao adolescente em conflito com o leite num grau maior de complexidade porque envolve muitos atores e instituições que nem sempre convergem sobre os processos e métodos de aplicação das medidas socioeducativas. Além disso, mudança é

14

normativas legais exigem um empenho forte de todos os envolvidos para se traduzir e nem mudanças efetivas no trato do adolescente em conflito com a lei.

Compreendendo que os adolescentes atendidos no cumprimento de medidas socioeducativas no município de Criciúma têm seus direitos garantidos pelo ECA, entende-se que a efetividade desses direitos depende da padronização dos serviços públicos ofertado se da efetividade do trabalho em rede com as demais políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

Espera-se que o Plano Municipal ora apresentado sirva de guia e instrumento de trabalho para todos (as) aqueles (as) responsáveis pelo atendimento socioeducativo, na direção de compreender que o ato infracional praticado por adolescentes não é incorporado com o inerente à sua identidade, mas visto com ou má circunstância de vida que pode ser modificada.

2 METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL

O SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e foi recentemente aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades, bem como procurando corrigir algumas distorções verificadas quando do atendimento dessa importante e complexa demanda.

Como advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nas 03 (três) esferas de governo, dos chamados "Planos de Atendimento Socioeducativo" (de abrangência decenal), com a oferta de programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados). As ações do Plano devem ser elencadas para os 10 anos seguintes e ao final da sua elaboração deverá ser submetido a provado Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Inicialmente o CMDCA publicou a Resolução nº 020 de 03 de setembro de 2014, que apresentou a Comissão Intersetorial em 09 de setembro de 2014, o Prefeito Municipal publicou o Decreto nº 1321 de 22 de outubro de 2014, referendando os membros da Comissão Intersetorial do Município de Criciúma, destinada para a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo.

A partir da Resolução e do Decreto acima citados, a Secretaria Municipal de Assistência Social contratou a escola de Gestão Pública Municipal – EGEM em parcerias com os demais membros que compõe a AMREC para assumir a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo por considerar.

16

As inúmeras de mandas assumidas pelos profissionais que compõem a equipe intersetorial. Seguem abaixo as etapas para a elaboração do Plano:

No início do processo de elaboração do Plano a equipe técnica da MSE de LA/PSC preocupada realizou no dia quatro de junho de 2013 – I Colóquio de formação para os colaboradores da Medida Socioeducativa de LA/PSC sendo convidado para ministrar a palestra o Juiz Dr. Alexandre Karazawa Takaschima como objetivo de capacitar toda a rede intersetorial do município visando consolidações articulada nas áreas de educação, saúde, assistência social, trabalho, esporte, cultura, justiça e segurança pública.

Figura-1 I Colóquio de formação para os colaboradores da Medida Socioeducativa de LA/PSC



Fonte: Comunicação AMREC, 2014.

17

A partir daí devido a várias atribuições da equipe técnica da MSE, somente no dia 22 de maio de 2014, aconteceu à primeira reunião, estando presente, a equipe técnica da MSE de LA/PSC, CMDCA e Conselho Tutelar. Neste dia a equipe da MSE apresentou a metodologia de elaboração do Plano e a proposta do roteiro, seguindo as normativas da Lei do SINASE (12.594/2012).

Após a reunião a equipe técnica da MSE de LA/PSC, percebeu a necessidade de realizarmos capacitação para Elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo. Nesta época a EGEM estava oferecendo Capacitação aos profissionais envolvidos na elaboração do Plano Sócio educativo na cidade de Joinville a ser realizada nos dias 02 e 03 de julho de 2013. Sendo assim Secretaria de Assistência Social o oportunizou a capacitação para equipe técnica da MSE de LA/PSC e por meio do FIA os representantes: CMDCA, CASEP e Semiliberdade.

Figura 2 - Primeira reunião Equipe técnica da MSE de LA/PSC, CMDCA.



Fonte: Equipe do CREAS, 2014.

Após a capacitação o CMDCA nas suas atribuições encaminhou ofício para cada órgão envolvido (Delegacia Especializada, Poder Judiciário, Ministério Público, CASEP e Semiliberdade) solicitando os indicadores para a elaboração do diagnóstico das MSE do Município de Criciúma. O CMDCA também enviou ofício (09 de julho de 2014) para cada secretaria solicitando um

18

apresentante para compor a comissão intersetorial. Na primeira reunião compareceram apenas Delegacia Especializada, Secretaria de Educação Municipal, Ministério Público e CMDCA e a equipe técnica da MSE. Como não foi possível neste dia formar a comissão, foi encaminhado ofício de convocação ato das áreas elencadas no art.8º da Lei nº 12.594 do SINASE, e mais uma vez não foi possível formar a Comissão.

Diante da situação a equipe técnica da MSE de LA/PSC, encaminhou ofício a cada secretaria e órgão, com reunião marcada para o dia 02 de setembro de 2014. Somente neste dia foi possível compor a Comissão, estavam presentes: o Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacia Especializada, CMDCA, Conselho Tutelar, CMAS, Educação Municipal e Estadual, Saúde, Esporte, SCFV e Semiliberdade. Na oportunidade a equipe da MSE de LA/PSC apresentou o diagnóstico das medidas socioeducativas por meio dos indicadores enviado pelo CMDCA e a partir do dado se informações coletadas junto a o CREAS, a Delegacia Especializada, Poder Judiciário e Ministério Público.

A comissão Intersetorial discutiu as informações apresentadas pela equipe técnica por meio dos indicadores das medidas de LA/PSC, fazendo relações entre as dificuldades e a falta de políticas públicas no município, necessárias para a efetivação das MSE de LA/PSC, aproveitando à oportunidade a equipe da MSE expôs as ações da Secretaria de Assistência Social.

Como na ocasião a Secretaria de Assistência Social havia contratado a EGEM com o objetivo de assessorar os cinco municípios da Região da AMREC para a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo, foi entregue a cada representante da Comissão cópia da proposta desta instituição, teríamos três capacitações como objetivo de ampliar conhecimento na construção coletiva com o compromisso de fundamentar metas e ações estratégicas para os adolescentes atendidos nas MSE de LA/PSC do município de Criciúma.

Figura 3 - Reunião Comissão Intersetorial



Fonte: Equipe do CREAS, 2014.

No dia 18 de setembro aconteceu a primeira capacitação na AMREC ministrada pela EGEM com os temas: ato infracional, as medidas socioeducativas; o sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE; relação SUAS e SINASE; as políticas públicas no atendimento do ato infracional; Introdução; Marcos Conceituais e Marcos Legais. Neste dia a Comissão percebeu dificuldade para a elaboração do Plano. Sendo assim a equipe da MSE agendou reunião para o dia 09 de outubro de 2014 na AMREC com a Comissão como o objetivo apresentarem as ações.

Figura 4 – I Capacitação na AMREC ministrada pela EGEM





Fonte: Comunicação AMREC, 2014.

Conforme agendado no dia 09 de outubro de 2014 aconteceu o 3º encontro com a comissão, foram discutidas as ações e o diagnóstico fundamentando as decisões num diálogo direto criando condições possíveis para avançar nas políticas públicas volta das aos adolescentes. Cabe ressaltar que o representante da GERED pela segunda vez não compareceu a reunião.

Na segunda capacitação do dia 23 de outubro de 2014 a EGEM e a comissão intersectorial tiveram as seguintes oficinas: Diretrizes e os Objetivos: Geral e os Específicos. Na oportunidade compareceram, Assistência social (equipe técnica da MSE) Saúde, Esporte, CMDCA, CMAS, SCFV e Semiliberdade. Neste dia a comissão obteve maiores informações, para aperfeiçoar o esclarecimento em relação ao ato dos envolvidos para se traduzir em mudanças efetivas no trato do adolescente em conflito com a lei.

Figura 5 – II Capacitação na AMREC ministrada pela EGEM



Fonte: Comunicação MREC, 2014.

21

No dia 31 de outubro de 2014 aconteceu a terceira e última capacitação por meio da EGEM, com os temas Financiamento, Fluxograma de Atendimento e Encaminhamento e Contra Referência, na oportunidade estiveram presentes: os profissionais da Cultura, do CMAS, do SCFV, do CMDCA, da Educação Municipal e a Equipe Técnica da MSE, favorecendo a articulação com a rede socioassistencial, para juntos desenvolver um trabalho cada vez mais integrado no atendimento ao adolescente e sua família. Mais uma vez a representante da GERED não compareceu. Agendou-se a audiência pública de apresentação das ações das áreas elencadas na Lei do SINASE para o dia 11 de novembro de 2014.

Figura 6 – III Capacitação na AMREC ministrada pela EGEM



FONTE: CREAS, 2014.

22

No dia 11 de novembro, aconteceu a Audiência Pública, para apresentação e validação final do plano. Na oportunidade estiveram presentes: Comissão intersetorial, as representações das demais políticas públicas intersetoriais que participaram do processo de elaboração do Plano, representação da Polícia Militar, do Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, presidente do CMDCA, Secretaria de Educação Municipal, Vereadores. Após algumas considerações e debates, foram apresentadas inclusões de ações na área de educação, saúde e assistência social, passou-se a aprovação do plano de atendimento socioeducativo do município de Criciúma, após foi lida a Ata, aprovada e posteriormente assinada por todos os presentes.

Figura 7 - Audiência Pública



Fonte: Equipe técnica do CREAS, 2014.

3 DIAGNÓSTICO E ANÁLISE SITUACIONAL DAS MEDIDAS DE LA/PSC DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

O diagnóstico consiste a partir dos dados apresentados por meio dos indicadores registrados nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013 dos adolescentes atendidos no Serviço de Proteção Social às Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, da Delegacia Especializada, do Poder Judiciário e Ministério Público da Comarca do Município de Criciúma.

Cabe destacar que o município de Criciúma se encontra entre os maiores do Estado de Santa Catarina, com 236 km² de extensão territorial e população com mais de 200 mil habitantes. O índice de crescimento anual da população entre os anos de 2000 e 2010 é de 1,21%.

Criciúma é o município de maior referência economia, indústria e comércio, está dividido em 11 territórios agregando diferentes bairros, aonde vivem aproximadamente crianças e adolescentes, segundo IBGE em 2010.

Figura 8 – Mapa de Criciúma



Fonte: Mapa Google, 2014.

Sendo assim, a execução das Medidas Socioeducativas em meio aberto no município de Criciúma teve início em 1997 tendo o atendimento

25

dentro do Fórum. Considerando o princípio da municipalização, propôs-se à execução direta deste Serviço pelo município em 2003, passando a ser executado sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social.

Com o reordenamento dos Serviços, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a MSE passou a ser atendida, desde 2007, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, executando o Serviço de Proteção Social à Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC.

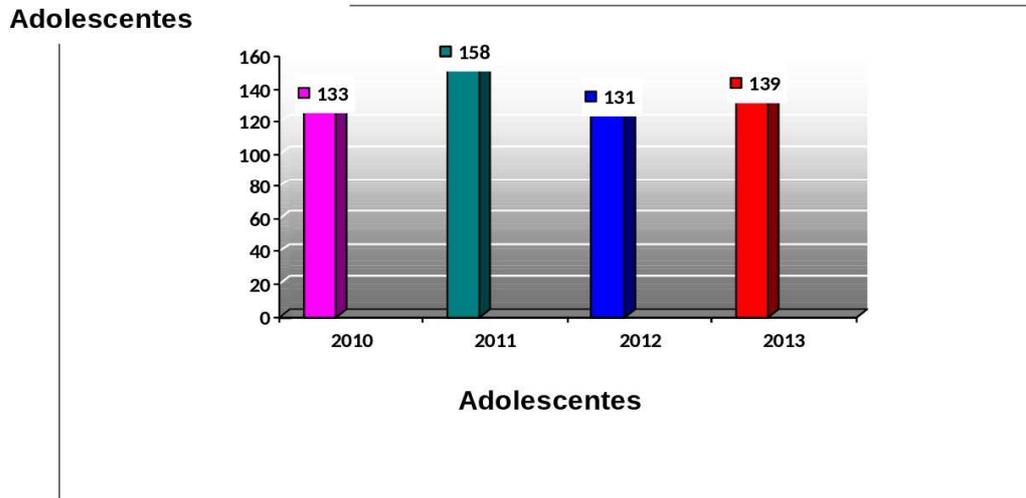
A Medida Socioeducativa de LA/PSC conta com o Projeto Político Pedagógico, regimento interno e o Plano Individual de Atendimento em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pelo SINASE e desde 2012 encontram-se devidamente inscrito no CMDCA.

Neste contexto o serviço das medidas vem trabalhando no atendimento de adolescentes em conflito com a lei, nas suas necessidades, visando à inserção e reinserção no meio social e na rede de ensino, contando com a parceria de instituições governamentais, municipais, ONGs algumas destas inscritas no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente todas por meio de contratos especificando as atividades exercidas pelos adolescentes nas referidas instituições.

Os gráficos apresentados foram elaborados a partir das informações coletadas no serviço das medidas socioeducativas de LA/PSC de competência do município como: número geral de atendimento dos anos 2010, 2011, 2012 e 2013, totais geradas medidas aplicadas LA/PSC, sexo, escolaridade, tipos de atos infracionais, reincidência, territórios, renda familiar.

Além dos dados do CREAS foram também solicitados por meio do CMDCA os registros do Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacia Especializada, Conselho Tutelar, onde seguem:

Gráfico 1 – Total anual de adolescentes em cumprimento da MSE de LA/PSC nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013 no Município de Criciúma/SC.

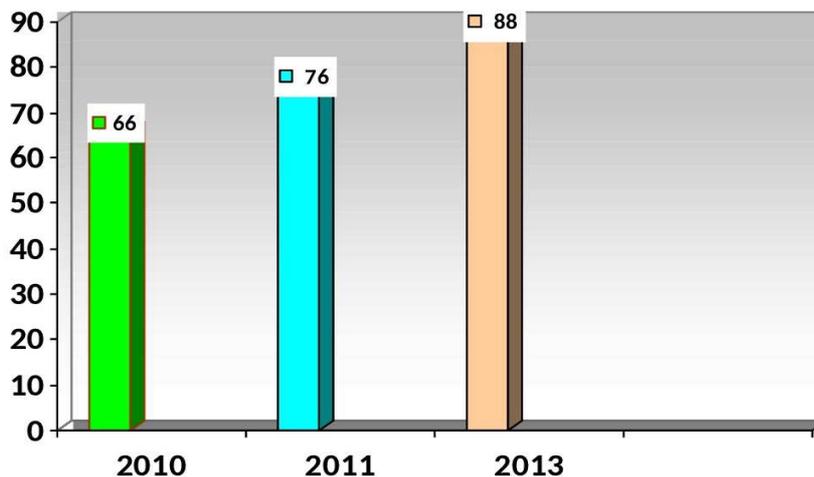


Fonte: CREAS, 2014

Inicialmente, destacamos que em relação à quantidade de adolescentes em conflito com a lei que decorre no município de Criciúma nas MSE de LA/PSC, se comparado ao número de habitantes no município (mais de 200 mil), podemos considera baixa.

Portanto, cabe alinhar o Sistema Nacional de Acompanhamento de Medida Socioeducativas SIPIA/SINASE, ainda não ocorre no município de Criciúma, entretanto a equipe técnica da MSE do CREAS recebeu contato com o responsável pela implantação e estamos aguardando por mais esse sistema de informação o qual irá permitir registro diário de todos os atendimentos de forma detalhada, possibilitando a atualização do banco de dados em tempo real, mesurando para fins de pesquisa e aperfeiçoamento do sistema de atendimento socioeducativo.

Gráfico 2 - Total anual de adolescentes em cumprimento da MSE de Liberdade Assistida/LA



Fonte: CREAS, 2014

A aplicação da MSE da PSC no município de Criciúma é equivalente a Medida aplicada de LA, atualmente é cumprida nas entidades devidamente cadastradas no serviço de Proteção das Medidas Socioeducativas de LA/PSC por meio de contratos especificando as atividades exercidas pelos adolescentes. Anexo modelo de contrato.

Quanto aos índices da efetivação do cumprimento da PSC, verifica-se resistência dos adolescentes quando tendo que cumpri-las nos finais de semana: primeiro por estarem trabalhando restando apenas o final de semana para descansarem, segundo pela oferta de instituição que funcionem aos finais de semana, tendo apenas os asilos para serem encaminhados.

No dia 27 de julho de 2014 a equipe técnica realizou capacitação para as entidades cadastradas no serviço da MSE, capacitação essa realizada uma vez ao ano. Neste dia o serviço da MSE realizou mais três parcerias para encaminharmos os adolescentes para cumprirem nos finais de semana. Cabe ressaltar que o serviço até o presente momento nunca teve de manda reprimida.

28

A medida socioeducativa na modalidade de prestação de serviços comunitários consiste, consoante definição do art. 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

“na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente há seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais”.

Outro fator relevante é que se observarmos o gráfico constata-se que nos últimos dois anos a quantidade de MSE aplicada, são equivalentes, isto ocorre devido ao Ministério Público perceber que quando o adolescente está com idade inferior a 14 anos a medida da PSC configura trabalho infantil, dessa forma somente recebem medidas da PSC adolescentes com idade superior a 15 anos de idade, entretanto quando isso ocorre à equipe técnica da MSE encaminha os adolescentes para os CRAS, onde são incluídos nas oficinas conforme decorre a seguir:

O município tem hoje 06 (seis) CRAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo/SCFV na proteção social básica nos territórios de vulnerabilidades, onde por meio deste serviço os adolescentes são encaminhados para cumprir a medida da PSC realizando as seguintes atividades pedagógicas:

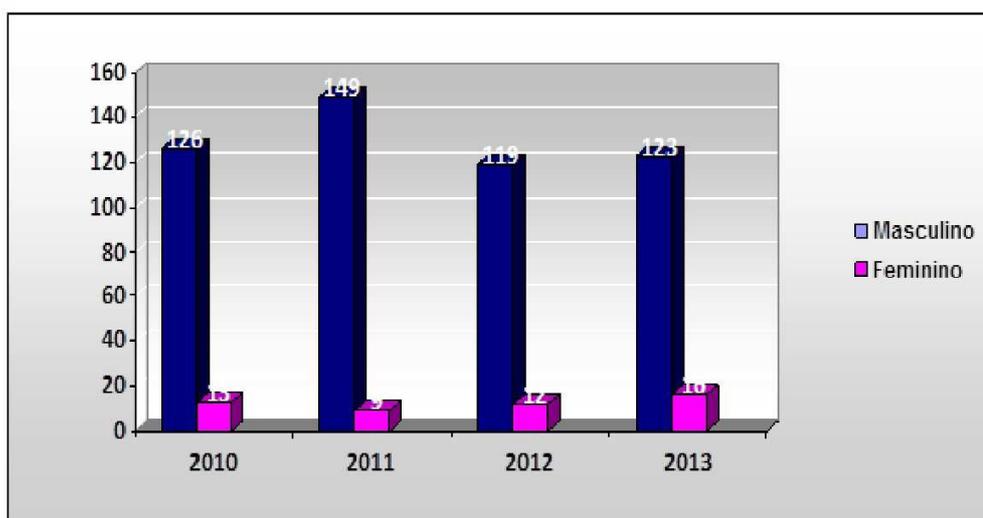
Oficinas realizadas 04 (quatro) vezes por semana, com carga horária de 04 (quatro) horas, nos períodos matutinos e vespertinos e com atividades complementares tais como: ruas de lazer, atividades Intergeracionais, atividades integradas entre os CRAS, passeios, eventos culturais, entre outros, paralelo são SCFV 06/12. Foram ofertadas as oficinas de Capoeira, Artes Marciais, Esporte, Música, Danças, Artes, Grafite, Literatura, Teatro, Informática, Cidadania e Vivências. O serviço tem por finalidade promover a convivência e o fortalecimento de vínculos entre adolescentes, jovens, família e comunidade, por meio de vivências práticas e experiências, contribuindo para ampliação do universo social, informacional e cultural.

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (2013), os objetivos acima apresentados são atingidos por meio:

- Da criação de espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção de seus membros;
- Do estímulo e orientação dos usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território;
- Da organização por percursos, conforme as especificidades dos ciclos de vida;
- Das trocas culturais e de vivências;
- Do incentivo à participação comunitária, a apropriação dos espaços públicos e o protagonismo no território. (MDS, Reordenamento do SCFV. Passo-a-passo, 2013, p.2).

A Teoria da Proteção Integral sustenta Veronese (2003), desempenha papel estruturante no sistema na medida em que o reconhece sob a ótica da integralidade, ou seja, o reconhecimento de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e, ainda, direitos especiais de correntes da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, que se articulam, produzem e reproduzem de forma recíproca.

Gráfico 3 – Total anual das Medidas Socioeducativas de LA/PSC – Sexo – em Criciúma, o sexo masculino é predominante entre os adolescentes que cumprem as MSE, LA/PSC.



Fonte: CREAS, 2014

Percebe-se que ao compararmos os indicadores do CREAS em LA/PSC. Relação ao gráfico do Poder Judiciário prevalece o sexo masculino, reforçando as estatísticas nacionais e estaduais, onde a maioria dos que se envolvem em atos infracionais são do sexo masculino.

Entretanto, quando atendemos adolescentes do sexo feminino torna-se mais difícil à efetivação do cumprimento da medida aplicada, pelo motivo de estar em situação de vulnerabilidade social, envolvidas em tráfico de drogas, fragilidade de vínculos familiares e fora da escola.

O Gráfico acima apresenta um número considerável de adolescentes que chegam às MSE de LA/PSC fora da escola no 6º ano do ensino fundamental e que as principais razões apontadas pelos indicadores por meio do PIA, além dos preconceitos na efetivação das matrículas por parte da rede de ensino; não permanência do adolescente na escola; defasagem entre a idade do adolescente e série a ser cursada; ausência da família na escola; incompreensão, por parte da escola do seu papel na execução da medida.

Um desafio ser concretizado para o ingresso desses adolescentes que chegam à MSE fora da escola no município de Criciúma é a falta de PROEJA nos territórios com maior índice de adolescentes em conflito com a lei. No diagnóstico apresentado foram debatidos sobre a necessidade da secretaria de educação implantar PROEJA dando ênfase como prioridade a efetivação dessa ação por meio da Secretaria de Educação.

Com a atual gestão da Secretaria de Educação do município está sendo ofertada aos alunos inseridos no PROEJA vale transporte. Situação essa solicitada pela equipe técnica da MSE do CREAS há muito tempo.

Outra prioridade que a equipe técnica da MSE observa é a necessidade dos profissionais da rede de ensino realizar capacitação aos profissionais, infelizmente se percebe preconceito em relação aos adolescentes sem conflito com a lei.

Como afirma a autora Leite (1998);

“Discute a dificuldade de aceitação do diferente ao longo da história, observando que se multiplicamos exemplos de discriminação e exclusão” daqueles que não correspondem um ‘perfil’ definido segundo padrões estéticos e culturais preestabelecidos. (“...”) O

31

diferente, o criativo, o crítico, são ameaçadores, um desvio, um mal” (p.31).

Além desses desafios ainda percebemos que não são efetivados os APÓIA (Aviso por Infrequência de Aluno). No colhimento na construção do PIA verificamos que mais de 90% dos adolescentes envolvidos em atos infracionais demonstraram problemas nas unidades escolares (reprovação, frequência e dificuldades cognitivas) desde as séries iniciais, como podemos observar na tabela abaixo.

Tabela demonstrativa apresentada pelo Conselho Tutelar em relação aos APÓIA recebido da rede de ensino no município de Criciúma de 2014:

Tabela 1 - Programa Apóia/Criciúma

APÓIA REDE ESTADUAL		APÓIA DA REDE MUNICIPAL		APÓIA DA REDE PARTICULAR	
Feminino	108	Feminino	90	Feminino	02
Masculino	133	Masculino	108	Masculino	04
Idade/Prevalece	13 aos 17 anos	Idade/Prevalece	11 aos 16 anos	Idade/ Prevalece	13 aos 16 anos
Total Geral	241	Total Geral	198	Total Geral	06

Fonte: CREAS, 2014

Sendo, O APOIA é um programa que visa dar suporte, especialmente para o estudante e sua família, no acesso e sucesso escolar, mais especificamente assegurar à presença deste na sala de aula, minimizando a evasão escolar.

Diante dos indicadores fornecidos pelo Conselho Tutelar na tabela acima, conseguimos pela primeira vez identificar a real situação do município de criciúma em relação à quantidade de crianças e adolescentes fora da escola, pois soma da ao total de 445 comprova-se que os adolescentes

32

envolvidos no cometimento de atos infracionais estão incluídos neste indicador, uma vez que 90% estão fora da escola.

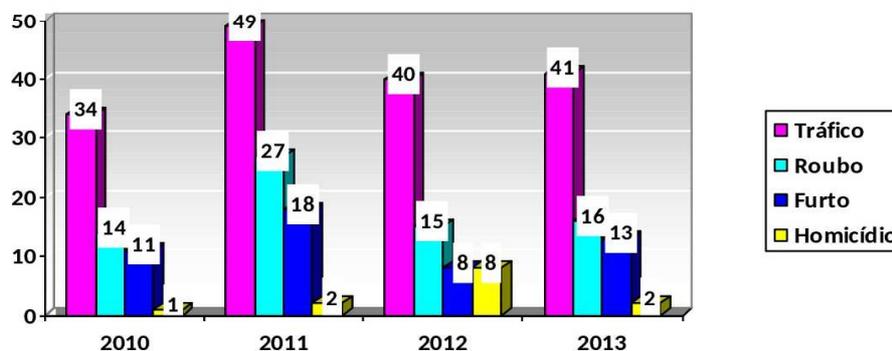
O propósito do serviço da Medida de LA/PSC é capacitar diretores, professores e coordenadores pedagógicos e sensibilizar para que todos compreendam o que constitui casos de negligência, omissões, abusos, e que todos estejam cientes de suas responsabilidades, inclusive o dever dos profissionais em notificar os órgãos competentes.

O estatuto da Criança e do Adolescente determina, em seu art.53, inc. V, que deverá ser garantido o acesso à escola pública próxima à residência da criança e do adolescente.

O estatuto da Criança e do Adolescente, ao prever o direito a educação, não determinou apenas a oferta de vagas, mas impôs, expressamente, que fosse, mas seguradas as condições da permanência da criança na escola (art. 53, inc.).

O Censo Educacional de 2004, realizado pelo Instituto Nacional de Estudo se Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), registra no ensino pré-escolar catarinense um total de 176.450 matrículas. Destas, 20.759 (11,8%) encontram-se na Escola Pública Estadual; 162 (0,1%) na Escola Pública Federal; 120.035 (68%) na Escola Pública Municipal; e 35.494 (20,1%) na Escola Privada. Portanto, é possível constatar que o atendimento pré-escolar é majoritariamente responsabilidade da Escola Pública Municipal (RISTOFF & GIOLO, 2006).

Gráfico 4 – Total anual dos adolescentes atendidos em relação ao ato infracional cometido.



Fonte: CREAS, 2014

Como observamos o gráfico acima destaca que o tráfico de drogas é o ato infracional mais praticado pelos adolescentes em cumprimento de LA/PSC no município de Criciúma.

Adolescentes que com frequência vivenciam a fragilidade de vínculos familiar e se sofrem tensões no meio social para que venham pertencera grupos identificados como tráfico.

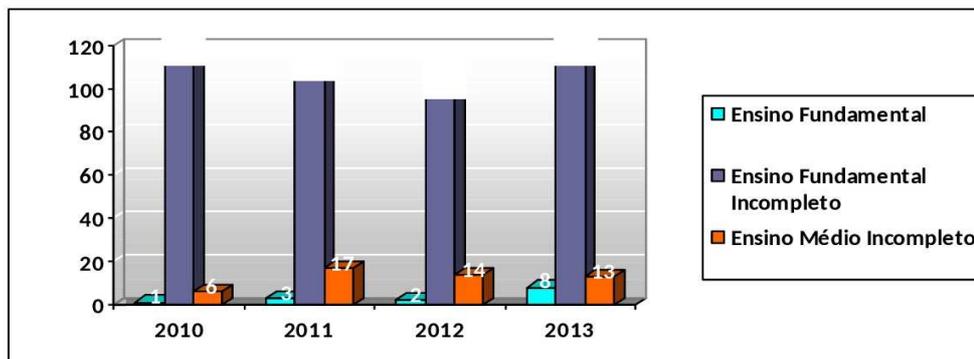
O estigma social sobre esses (essas) desnecessário, pois a palavra adolescente não requer identificação de Gênero) adolescentes impede que possam ser vistos (as) como pessoas e, especialmente, que sejam compreendidos a partir de suas peculiaridades. Tal situação caracteriza a vida e o cotidiano de um contingente significativo de adolescentes brasileiros, que, ao contrário deterem garantidos seus direitos e a possibilidade de desenvolvimento adequado para a passagem sem maiores percalços à fase adulta, seja por parte da família, do Estado, ou da sociedade em geral, vivem realidades de negações, discriminações, “atropelos ao seu desenvolvimento” e violações (Ministério do Desenvolvimento Social, 2012, p.21).

Ainda segundo o Ministério do Desenvolvimento Social (2012), o fato é que, ainda que em menor gravidade do que propagado pelo senso comum, sabe-se que as condutas violentas de adolescentes, em especial na faixa etária entre 14 e 19 anos, são um problema social de grande importância. No entanto, simplificar a análise de tais condutas, afirmando que existe uma periculosidade maior inerente à faixa etária, seria entender a violência no Brasil e a violência que envolve juventude a partir de um olhar reducionista ilimitada (ibidem.).

Importante lembrar ainda que as transgressões juvenis não são exclusivamente desta época ou lugar, não significando, isoladamente, algum indicativo devida criminosos no futuro, desde que o contexto social e familiar em que vive possa promover sua socialização e favorecer maios para seu ingresso na vida adulta em condições de proteção, como está previsto em termos legais.

Há relatos no serviço da Medida de LA/PSC de adolescentes sofrendo agressões severas por meio da policia militar nas abordagens. Neste, caso há necessidade de envolver a Polícia Militar, Civil e o Poder Judiciário em campanhas preventivas a violência.

Gráfico 5 – Total anual de adolescentes quanto aos reincidentes em ato infracional nas MSE de LA/PSC.



Fonte: CREAS, 2014.

Observando a quantidade de adolescentes reincidentes no município de Criciúma é baixo, comparado ao número total de adolescentes atendidos na MSE de LA/PSC.

A reincidência, definida como o cometimento de novos crimes possui previsão no Código Penal Brasileiro, cuja disciplina ficou a cargo dos art. 63 e 64. O Estatuto da Criança e do Adolescente fala em “cometimento reitera do de ato infracional” (art.112, inc. II) cujo significado e os efeitos em nada se assemelham a reincidência penal.

A reincidência é circunstância agravante da pena, já no campo estatutário, a reiteração no cometimento do ato infracional implica a possibilidade de ser arbitrada a medida socioeducativa na modalidade de internação.

Para lamamoto (1999), a problemática do ato infracional é uma das expressões do conjunto das desigualdades da sociedade capitalista. De fato, com o bem lembram Junqueira e Jacoby (2006), não é possível desconsiderar que os adolescentes autores de atos infracionais, em sua imensa maioria, são oriundos de grande parcela da população brasileira considerada excluída e desta forma, não podem ser vistos separadamente do contexto social, econômico, cultural e político no qual se inscrevem. Ainda, segundo os autores

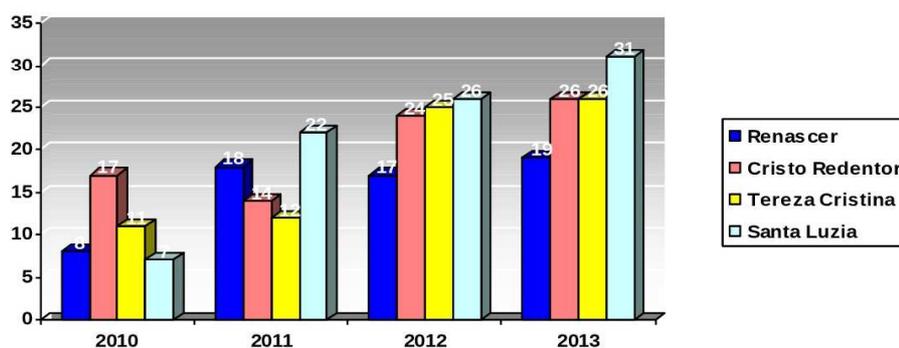
35

combinadas com outras determinações, as condições de vida desses jovens, sem dúvida, contribuem para a construção do quadro de violência no País.

O adolescente não pode ser visto como um agente produtor de atos infracionais, perigoso e inconsequente, a perambular, sem controle, pela sociedade, enquanto esta aguarda temerosa e ansiosa, o momento em que poderá, finalmente, lançá-lo às grades. De fato, a doutrina da proteção integral exige o reconhecimento do adolescente como sujeito de direitos – e não apenas como objeto da atuação coercitiva do Estado (RODRIGUES; SOUZA, 2009).

Conforme, lamamoto (1999) destaca que esta questão é uma das expressões do conjunto das de igualdades da sociedade capitalista, demonstrando, portanto, a existência “desigualdades econômicas, políticas, culturais das classes sociais, midiaticizadas por disparidades nas relações de gênero, característica étnico – raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização”. Estas desigualdades desempenham papel fundamental, e não podem ser desconsideradas se pretende conferir ao tema uma abordagem socialmente comprometida.

Gráfico 6 – Território - Em relação aos indicadores coletados na construção PIA - verificamos que a região de moradia dos adolescentes torna evidente a necessidade de ações sociais integradas nos territórios abaixo relacionados que concentram o maior número de adolescentes com aplicação de medidas socioeducativas de LAMPSC.

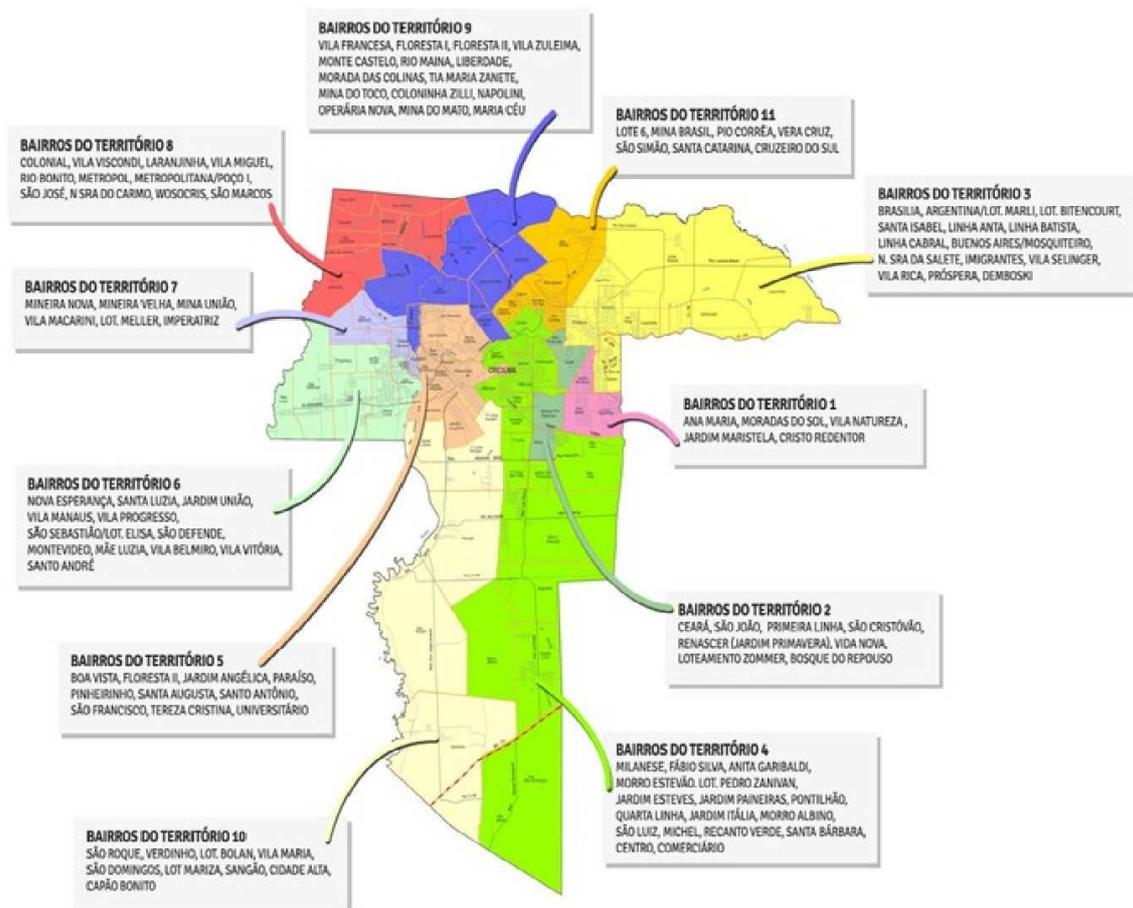


Fonte: CREAS, 2014.

Conforme diagnóstico da Realidade da Criança e do Adolescente de Criciúma, publicado em 2012:

Figura 9 – Mapa de Distribuição de Bairros por Território do Município de Criciúma.

DISTRIBUIÇÃO DE BAIRROS POR TERRITÓRIO NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC

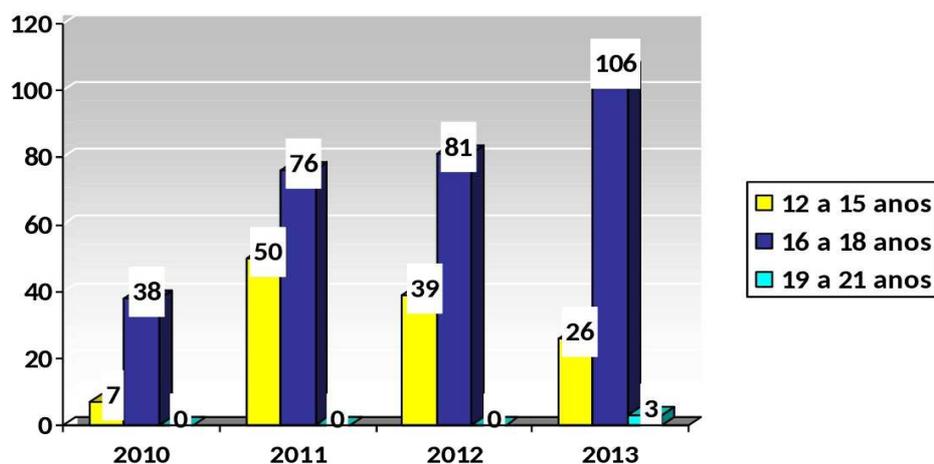


Legenda:



Fonte: Prefeitura Municipal de Criciúma.

Gráfico 7 - Idade-Total anual de adolescentes em cumprimento de MSE de LA/PSC por faixa etária

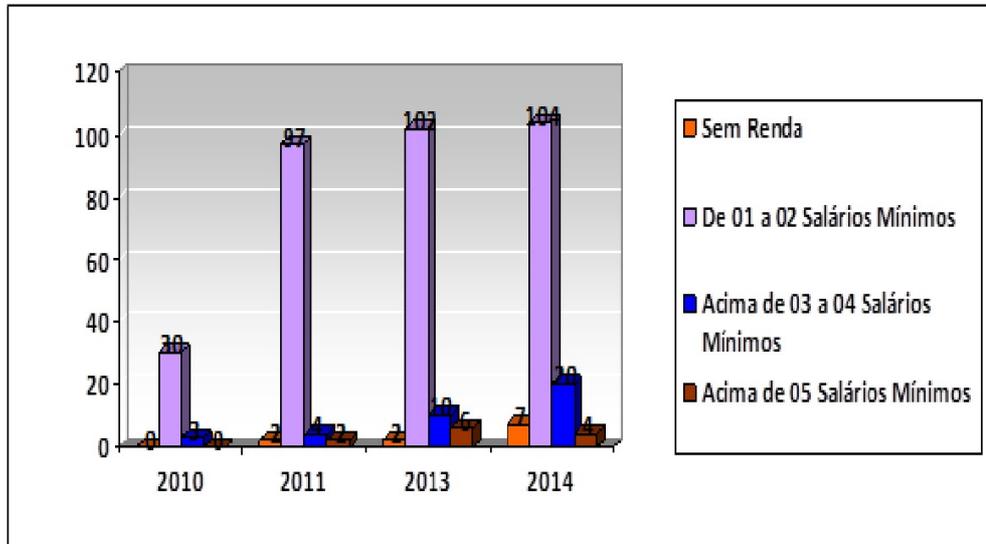


Fonte: Diagnóstico da Realidade da Criança e do Adolescente de Criciúma, publicado em 2012.

Quando as condições básicas inexistem ou são insuficientes ou quando as relações humanas nos grupos de pertencimento ficam fragilizadas ou comprometidas, como ocorrem nos contextos em que vivem os adolescentes que cometem atos infracionais, são necessárias ações mais diretas de atendimento, seja no campo da Educação, da Habitação, da Saúde, e da Assistência Social, seja na área de Segurança Pública (Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de São José dos Campos/SP, 2008.14).

A maioria dos adolescentes com aplicação de medida de LA/PSC encontra-se na faixa etária de 16 a 18 anos. Os Registros levam a reflexão dos possíveis motivos da concentração nesta faixa etária, como: desestruturação familiar; negligência dos pais e responsáveis; a evasão escolar, falta de perspectiva futura e a dificuldade de colocação no mercado de trabalho são fatores que predispõem a prática de atos infracionais.

Gráfico 8 – Total Anual de Adolescente em Cumprimento de MSE de LA/PSC e sua Renda Familiar.



Fonte: CREAS, 2014

Os dados apresentados confirmam que o contexto social de pobreza e exclusão favorece o cometimento de ato infracional pelos adolescentes, devido à frágil condição de renda das famílias, sendo privado de cuidados, apoio, entre outros fatores.

As características obtidas por meio dos registros do serviço da MSE de LA/PSC dos últimos quatro revelam uma situação familiar em que predomina a proteção da figura materna, porém sem autoridade sobre o adolescente, com pai ausente.

- **DADOS DA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CRIANÇA, ADOLESCENTE DE PROTEÇÃO À MULHER E AO IDOSO.**

Breve Histórico

Em 31 de outubro de 1988, por meio do decreto estadual nº 2.542/88, foi fundada a então chamada, “Delegacia de Polícia de Proteção à Mulher” do Município de Criciúma, situada na Travessa Germano Magrin, próximo à rodoviária. Na ocasião da fundação, contou-se também com a contribuição da Vereadora Dizelda Coral Benedete do então prefeito José Augusto Hülse.

A partir de 11 de janeiro de 1994, por meio do decreto estadual nº 4.196/1994, a delegacia passou a atuar também na área da infância e adolescência, sendo então denominada de “Delegacia de Polícia da criança, adolescente e proteção à mulher”.

Em 14 de outubro de 2013, o Delegado Geral de Polícia Civil publicou a Resolução nº 8/2013, que define as atribuições legais das “Delegacias de proteção à criança, ao adolescente, à mulher e ao idoso” em Santa Catarina. Assim, ficaram definidos os seguintes âmbitos de atuação:

A partir de 11 de janeiro de 1994, por meio do decreto estadual nº 4.196/1994, a delegacia passou a atuar também na área da infância e adolescência, sendo então denominada de “Delegacia de Polícia da criança, adolescente e proteção à mulher”.

Em 14 de outubro de 2013, o Delegado Geral de Polícia Civil publicou a Resolução nº 8/2013, que define as atribuições legais das “Delegacias de proteção à criança, ao adolescente, às mulheres ao idoso” em Santa Catarina. Assim, ficaram definidos os seguintes âmbitos de atuação:

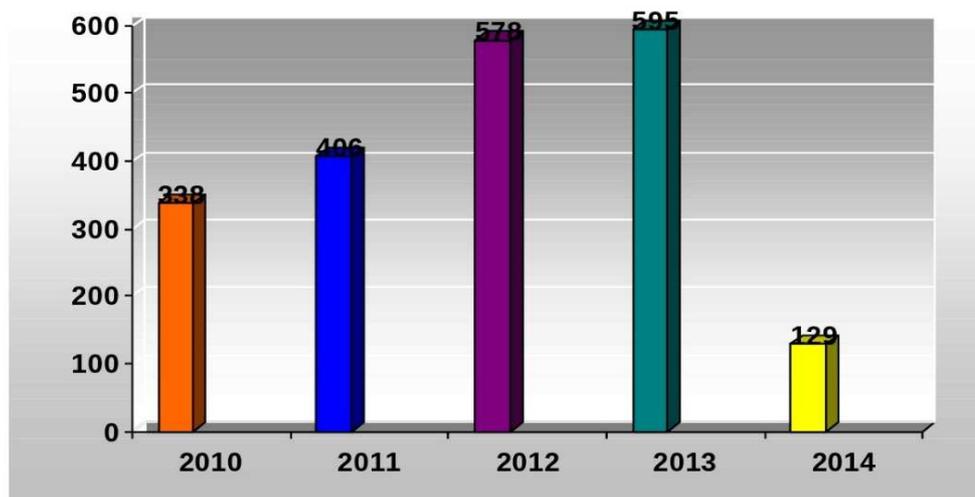
- ✓ Casos de crimes contra a pessoa, com autoria definida, quando sujeito Passivo forem mulheres e o sujeito ativo for homem;
- ✓ Casos de crimes contra adolescentes;
- ✓ Casos de crimes contra a família, tortura, dignidade pessoal e violência doméstica;

40

- ✓ Casos de crimes contra a pessoa idosa;
- ✓ Casos de atos infracionais, cometidos por adolescentes.

Conforme os serviços acima citado pela Delegacia Especializada, verifica-se a necessidade de ampliar e melhorar a qualidade dos atendimentos aos adolescentes envolvidos em conflito com a lei, assegurando os direitos legalmente definidos na Lei do SINASE.

Gráfico 9 - Autos de Apuração Infracional da Delegacia Especializada



Fonte: CREAS, 2014

Ao considerarmos a quantidade de processos da delegacia especializada e do judiciário no gráfico a seguir, identificam em media 500 atos infracionais por ano, sendo esse um número considerável de atos infracionais. Destaca-se que a análise dos dados teve como base o número total de procedimentos instaurados, inexistindo a eleição nominal dos envolvidos, podendo existir reiteradas práticas cometidas pelo (a) mesmo (a) adolescente.

41

➤ **LEVANTAMENTO DO PERFIL DOS ADOLESCENTES ENVOLVIDOS COM ATOS INFRACIONAIS NA COMARCA DE CRICIÚMA DE JUNHO/2012 A JULHO/2014.**

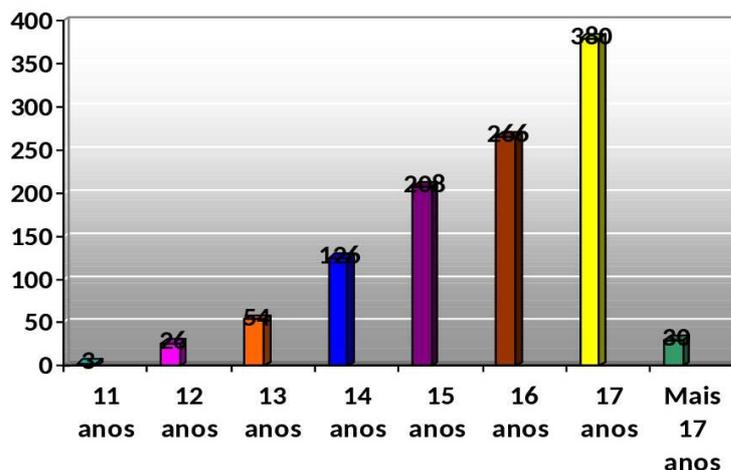
O presente estudo teve como objetivo traçar o perfil dos adolescentes envolvidos com atos infracionais a fim de subsidiar elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Para o estudo foram resgatados os dados registrados no cadastro do Gabinete da Vara da Infância e da Juventude, no período de 1º de junho de 2012 a 30 de julho de 2014. Dos 736 procedimentos cadastrados, foram identificados 1.093 adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais.

Entre os 1.093 adolescentes cadastrados, foram identificados 854 na faixa etária entre 15 e 17 anos, compreendendo 78,13% dos estudos.

Na faixa etária entre 12 a 14 anos foram identificados 206 envolvidos, representando 18,84% do total, conforme descreve o gráfico abaixo.

Gráfico 10 – Número e faixa etária dos adolescentes envolvidos

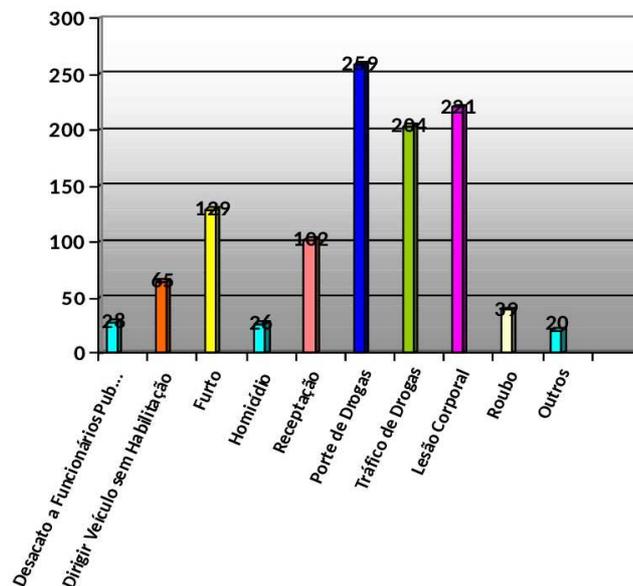


Fonte: CREAS, 2014

42

É importante lembrar ainda que os atos infracionais desses jovens não sejam exclusivamente desta época ou lugar, não significa, isoladamente, algum indicativo de vida delituosa no futuro, desde que o contexto social e familiar em que vivem possa promover sua socialização e favorecer meios para seu ingresso na vida adulta em condições de proteção, como está previsto em termos legais.

Gráfico 11 – Quanto ao tipo de atos infracionais cometidos: O gráfico abaixo identificou com maior incidência a infração aos art.: 28 (porte) da Lei 11.343/2006



Fonte: CREAS, 2014

Na análise comparativa entre os atos infracionais que envolvem porte de drogas o bairro de residência dos adolescentes envolvidos identificou o bairro Renascer com maior incidência.

Retornando a análise dos atos de maior incidência, conforme gráfico acima, observou-se que os atos infracionais praticados foram registrados 26 homicídios, seis foram cometidos por adolescentes residentes de o bairro Renascer e 10 do bairro Paraíso e mediações.

43

Nos debates do grupo do Eixo do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente observou-se que a Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Criciúma, como se pode constatar pelo próprio título, não é de competência exclusiva para atender processos que envolvam crianças e adolescentes, mas abriga outras competências, como Inventários. Observa-se que a lei determina que municípios com mais de 100.000 habitantes devam ter Vara da Infância e Juventude com competência exclusiva.

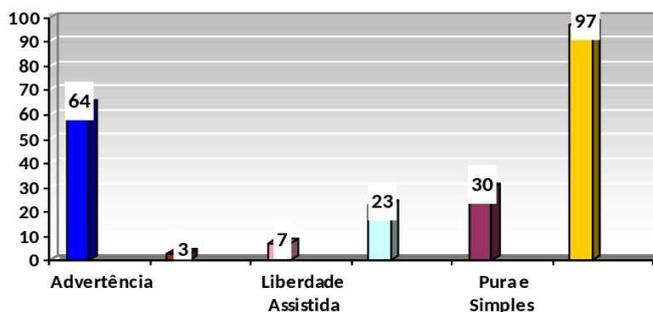
➤ **DADOS DAS MEDIDAS APLICADAS DA 8ª PROMOTORIA DA COMARCA DE CRICIÚMA DO ANO DE 2013**

O Ministério Público, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e principalmente, do Estatuto da Criança e do Adolescente, assumiu o papel de verdadeiro curador da infância e da adolescência brasileiras.

Esse título – de grande guardião dos interesses infanto – juvenis decorre, em primeiro lugar, da extensa margem de competência que lhe foi conferida e, em segundo, da quantidade de mecanismos que lhe foram facultados para esse fim.

O Promotor de Justiça representa, dentro da estrutura do Ministério Público, a esfera mais próxima da sociedade. Em cada Comarca, é ele quem vai receber, diretamente da comunidade, as representações contra a ameaça ou a lesão dos direitos da criança e do adolescente.

Gráfico 12 – Número Anual do Ministério Público



Fonte: CREAS, 2014

O Ministério Público da Comarca de Criciúma no ano de 2013 iniciou palestras de orientação ao uso e abuso de substâncias psicoativas aos adolescentes abordados fazendo consumo de drogas, ficando sob responsabilidade a secretaria de saúde, em conformidade com a Lei nº 11.343/2006 - art. 28- quem adquirir guardar tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

- I. advertência sobre efeitos das drogas;
- II. prestação de serviços à comunidade;
- III. medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

De acordo com Luiz Flávio Gomes entende que a posse de droga para consumo pessoal deixou de ser "crime" (no sentido técnico). Descriminalizar significa retirar de algumas condutas o caráter de criminosas. O fato descrito na lei penal deixa de ser crime (deixa de ser infração penal). O legislador de 2006 aboliu o caráter "criminoso" da posse de drogas para consumo pessoal. Esse fato deixou de ser legalmente considerado "crime" (embora continue sendo um ilícito, um ato contrário ao direito). Houve, portanto, descriminalização "penal", mas não legalização. Estamos, de qualquer modo, diante de mais uma hipótese de abolitivo criminos. (GOMES, Luiz Flávio. Nova Lei de Drogas Comentada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 108/109).

4 MARCOS CONCEITUAIS SOBRE AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O ordenamento jurídico brasileiro, no que se refere à legislação de proteção à infância e à juventude, até a Constituição Federal de 1988, não reconhecia a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, mas sim como meros objetos da tutela estatal.

As duas primeiras Constituições brasileiras – a Constituição Imperial de 1824 e a primeira Constituição Republicana de 1891 – foram totalmente omissas quanto à posição e à proteção da criança e do adolescente.

Paradoxalmente, as primeiras leis nacionais a fazerem referência à tutelada criança e do adolescente estão ligadas ao regime escravista brasileiro.

José Bonifácio, na Constituinte de 1883, apresentou um projeto visando à proteção da criança escrava, no entanto, não obstante o seu verdadeiro escopo (o de preservação da mão-de-obra) foi vetado pelo Imperador Dom Pedro I (Veronese, 1999, p. 11).

Em 1860, os movimentos abolicionistas no Senado conseguiram aprovar lei que vedava a venda de escravos que acarretasse separação do filho e seu pai, além do marido da mulher (Veronese, 1999, p.11). Todavia, é apenas em 1871, com a Lei do Ventre Livre (Lei nº 2.040/1871), que conferia liberdade às crianças nascidas de mãe escrava a partir daquela data, que surge o marco histórico de primeira lei nacional de proteção à infância.

João Batista Costa Saraiva conta que em alguns países da Europa medieval, crianças eram submetidas à “prova da maçã de Lubeca”, método utilizado para verificar se a criança já possuía a malícia do adulto. O procedimento consistia no oferecimento de uma maçã e uma moeda à criança, se esta escolhesse a moeda estaria comprovada sua má índole, podendo ser submetida, inclusive, a pena de morte a partir dos 10 anos de idade (Saraiva 2002, p.14).

Contudo, se de um lado, a Lei do Ventre Livre representou esse marco legislativo, seja na proteção do negro – tendo em vista ter sido o estopim do processo que exterminou a escravidão, seja na proteção da infância, uma vez que, ainda que apenas formalmente, conferia às crianças negras um dos direitos fundamentais que, até então, era lhe negado: o da liberdade, de outro, suas disposições não restaram concretizadas.

Em 12 de outubro de 1927, é aprovado o primeiro Código de Menores (Decreto nº 17.943-A), também conhecido como Código Mello Matos, em razão do Juiz José Candido Albuquerque de Mello Matos, autor do projeto de lei. “Por ele, ficou instituída a “Doutrina do Direito Penal do Menor”, cujo foco era a criança e o adolescente” menor abandonado “ou “delinquente”.

“O Código Mello Matos refletia a elite moralista de sua época: os menores” objetos da Lei encontravam-se à margem do sistema econômico-social e, em consequência, eram alvo de discriminação e condenação moral da mesma forma como ocorria com outros excluídos sociais.

A vadiagem e a falta de coação moral os tornavam ‘presas dos maus instintos’, inúteis ao trabalho, à comunhão social e candidatos a ato amarelo atalho da perdição e do vício.

[...] era desta ‘legião’ que circulava perto da estação da estrada de ferro, na porta dos cinemas e ruas centrais, que em regíamos aventureiros e criminosos, os proscritos e os hóspedes das penitenciárias (Monteiro, 2006).

A partir de 1934, com a promulgação da nova Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, a proteção da criança e do adolescente passou a ter referências constitucionais. O art.121,§1º, alínea “d”, da Carta Magna vedava qualquer trabalho ao menor de 14 anos, o trabalho noturno ao menor de 16 anos, e o realizado em indústrias insalubres aos menores de 18 anos de idade.

Da mesma forma, logo em seguida, a Constituição de 1937 confirmou as disposições de sua antecessora e, ainda, de maneira inédita, declarou, no seu art.127, que crianças e adolescentes eram mercedores de garantias especiais:

47

Art.127. A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades. O abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e criação Estado o dever desprovelas do conforto e dos cuidados indispensáveis à preservação física e moral. Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação da sua prole.

Assim, a partir da Carta Magna de 1937, o Estado estava constitucionalmente obrigado a atender e proteger crianças e adolescentes desamparados. Todavia, a proteção e o "conforto indispensável à preservação física e moral" não passaram de letra morta, tendo em vista o triste desenrolar histórico das instituições criadas com fins no atendimento deste artigo 127.

O Código Penal de 1940, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2.848 e que permanece até hoje em vigor, de maneira inédita no Brasil, fixou a imputabilidade penal em dez oito anos de idade, permanecendo essa idade até os dias atuais, fixada, inclusive, como cláusula constitucional, não obstante os constantes e intensos movimentos populares em defesa de sua redução para, até mesmo, 14 anos de idade.

Já, na década de 60, por meio da Lei nº 4.513/1964, foi instituído a FUNABEM (Fundação Nacional de Bem – Estar do Menor), na esfera nacional, e, mais tarde, as FEBEMs (Fundação Estadual de Bem – Estar do Menor), nos âmbitos estaduais.

A história dessas duas Instituições de mostrou que ambas se valiam, quase que exclusivamente, à reclusão de adolescentes autores de ato infracional, sujeitando-o são tratamento por vezes muito pior ao dado aos adultos presos em instituições carcerárias. Nas palavras de Junqueira apud Veronese (1999, p. 33),

[...] para proteger a Segurança Nacional muitas vidas foram prejudicadas e, na realidade, os controlados deste País não participaram de nenhum projeto que resultou no Brasil de hoje, com seus desempregados, com seu salário mínimo, com sua falta de escola, com sua falta de assistência à saúde, com suas dívidas, quer externa como interna. Para, garantir a Segurança Nacional, acredito

que outras pessoas deveriam ter sido institucionalizadas, não nossas crianças, filhos da pobreza.

No entanto, esses dois instrumentos de controle social não foram eficientes, haja vista o crescente número de crianças marginalizadas e a incapacidade de proporcionar qualquer espécie de reeducação. “A metodologia aplicada pelas instituições de educação e reclusão, em vez de socializar a criança e o adolescente, massificava-o se, dessa forma, em vez de criar estruturas sólidas nos planos psicológico, biológico e social, afastava esse chamado, menor em situação irregular” definitivamente da vida comunitária (Veronese, 1997, p. 96).

Apenas em 1990, com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, é que esse sistema de “abrigo de menores” foi tacitamente revogado. Todavia, as FEBEMs permaneceram em pleno funcionamento, em alguns Estados, por muitos anos, envoltas nas mais diversas irregularidades.

Em uma entrevista à revista eletrônica Carta Maior a respeito dos 30 anos de instituição da FEBEM de São Paulo, Roberto da Silva, ex-interno da FEBEM e, hoje, Professor Doutor da Faculdade de Educação da USP, expôs:

[...] a FEBEM não tem nada a comemorar, e a única solução é a sua extinção.

[...] De fato, quase 50% dos primeiros filhos da 'geração FEBEM' viraram criminosos ou ajudaram a engrossar o número de presos do sistema carcerário. O destino de Roberto, hoje doutor, é exceção comparada à trajetória de seus colegas.

Durante 1997, ele levantou os casos de meninos internados na FEBEM de São Paulo, órfãos ou abandonados, que lá permaneceram por, pelo menos, dez anos consecutivos. Os internos não deveriam ter qualquer antecedente de atos infracionais e deveriam ter iniciado seu período de internação na primeira infância. Encontrou 370 meninos com os requisitos em mais de dez mil casos analisados. Do total desta amostra, 35,9% (135) transformaram-se em 'delinquentes' na vida adulta (Salvo, 2003).

A situação da infância e da juventude no Brasil, assim como de toda a sociedade brasileira, não foi em nada melhorada como golpe militar de 1964.

49

A Constituição da República Federativa outorgada em 1967 não trouxe qualquer colaboração para a proteção de crianças e adolescentes.

Após, décadas sem qualquer avanço legislativo, em 1973, o Brasil participa, na qualidade de país-membro, da Convenção Internacional do Trabalho nº. “138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que propôs um tratado internacional visando à efetiva abolição do trabalho infantil e elevações progressivas dêem da de mínima de admissão a emprego ou a trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do adolescente”.

No entanto, em 1979, ainda no contexto de Estado não democrático, é aprovado, por meio da Lei nº 6.697, o segundo Código de Menores. Ano vá Lei, ao mesmo tempo em que revogou a doutrinado “Direito Penal do Menor”, instituiu a Doutrinado “Menor em Situação Irregular”, tutelando àqueles cuja descrição fosse contemplada por um dos incisos do seu art. 2º:

Art.2º para os efeitos deste Código considera-se em situação irregular o menor:

I - Privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
Falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
Manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - Vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - EM perigo moral, devido a:
Encontrar-se, demo do habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
Exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - Privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - Autor de infração penal.

Não obstante represente certo avanço legislativo, por partir da premissa de que todas as crianças e todos os adolescentes se encontravam em idêntica situação e econômico - social, o Código de Menores não foi capaz de proporcionar qualquer proteção. Nas palavras de Liberati (1993, p. 13),

[...] o Código revogado não passava de um Código Penal do 'Menor', disfarçado em sistema tutelar; suas medidas não passavam de verdadeiras sanções, ou seja, penas, disfarçadas em medidas de proteção. Não relacionava nenhum direito, a não ser aquele sobre a assistência religiosa; não trazia nenhuma medida de apoio à família; tratava da situação irregular da criança e do jovem, que na realidade, eram seres privados de seus direitos.

Todavia, felizmente, o Código de 1979 não vigorou por muito tempo, haja vista que a redemocratização do País e a promulgação da nova Constituição da República Federativa do Brasil suprimiram a Doutrina da Situação Irregular e introduziram a Doutrina da Proteção Integral, afirmada no art. 227:

Art.227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e a pressão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Passa dos dois anos da constituinte, o legislador, motivado pela necessidade de criar instrumentos à nova Carta Política, promulgou a nova Lei nº 8.069/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto, publicado em 13 de julho de 1990, trouxe consigo uma inédita compreensão a respeito de crianças e adolescentes, concebendo-os como sujeitos de direito e atribuindo-lhes direitos específicos para lhes assegurar o desenvolvimento, o crescimento e o cumprimento de suas potencialidades.

Dentro dessa nova concepção, o princípio da prioridade absoluta ao direito da criança e do adolescente surge como princípio norte a novas relações estabelecidas entre o Estado, a sociedade civil, a família e a criança e o adolescente, conforme veremos na sequência.

5 A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E SEUS PRINCÍPIOS

A Doutrina da Proteção Integral tem suas raízes no direito internacional, tendo sido registrada, pela primeira vez, em 20 de novembro 1959, na Declaração Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, formulada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas.

Transcorridas exatas três décadas, em 20 de novembro de 1989, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança – ratificada pelo Brasil, em 22 de novembro de 1990, por meio do Decreto nº 99.710–reforçou a necessidade de proteger a criança e o adolescente de maneira integral.

“No ordenamento jurídico nacional, a Doutrinada Proteção Integral surgiu com status constitucional, tendo sua redação fica da a cargo do art. 227, o qual as seguiu à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos; à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, a o respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

No campo infraconstitucional, competiu à Lei no nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), por menção expressa em seu art.1º, disciplinara “proteção integral à criança e ao adolescente”, qual, nos moldes do seu art.3º, compreende a proteção ao “desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social” da criança e do adolescente.

Muitas são as mudanças introduzidas pela doutrina protetiva, no entanto, três dessas alterações podem ser citadas como o pilar da nova doutrina, quais sejam:

- I. A criança e o adolescente deixam na categoria de objeto de tutela estatal e passam sujeitos de direitos, sendo-lhes conferidas todas as garantias fundamentais a essa condição (art.3º, ECA);
- II. “A criança e o adolescente tornam-se prioridades absolutas, tendo seus reflexos indicados no art.4º do Estatuto, a saber, a primazia de receber proteção e socorro em quais quer circunstâncias; a precedência de atendimento nos serviços públicos poder relevância pública; a preferência na formulação e na execução das políticas sociais; a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;
- III. A criança e o adolescente são reconhecidamente pessoas em desenvolvimento, de vendo a família, a sociedade e o Estado respeitarem essa condição (art.6º do ECA).

Do confronto entre as Doutrinas da Proteção Integral e da Situação Irregular, Amina pôde Tranche (2007, p.15) apresenta-nos um interessante quadro comparativo, o qual se encontra a seguir transcrito:

Tabela 2 - Doutrinas da Proteção Integral e Situação Irregular

ASPECTO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Doutrinário	Situação Irregular	Proteção Integral
Caráter	Filantropico	Política Pública
Fundamento	Assistencialista	Direito Subjetivo
Centralidade Local	Judiciário	Município
Competência Executória	União e Estados	Município
Decisório	Centralizador	Participativo
Institucional	Estatal Co-gestão	Sociedade Civil
Organização	Piramidal Hierárquica	Rede
Gestão	Monocrático	Democrática

FONTE: CREAS, 2014.

Diante de tantas mudanças, surgiram diversos princípios que hoje norteiam esse novo direito da criança e do adolescente. O número e a denominação desses princípios não são questões unânimes na literatura jurídica. Alguns doutrinadores indicam diversos princípios norteadores da

53

Doutrina da Proteção Integral, de modo que Nogueira (1991, p.15), por exemplo, chega a apresentar quatorze e deles em sua obra:

- 1) Princípio da Prevenção Geral;
- 2) Princípio da Prevenção Especial;
- 3) Princípio do Atendimento Integral;
- 4) Princípio da Garantia Prioritária;
- 5) Princípio da Proteção Estatal;
- 6) Princípio da Prevalência Dos Interesses Do “Menor”;
- 7) Princípio da Indisponibilidade Dos Direitos Do “Menor”;
- 8) Princípio da Escolarização Fundamental E Profissionalização;
- 9) Princípio da Reeducação E Reintegração Do “Menor”;
- 10) Princípio da Sigiliosidade;
- 11) Princípio da Respeitabilidade;
- 12) Princípio da Gratuidade;
- 13) Princípio do Contraditório, e
- 14) Princípio do Compromisso.

Toda via acreditamos que muitos dos que estão ali indicados, na verdade, são derivados uns dos outros.

6 PRINCÍPIOS DA PRIORIDADE ABSOLUTA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O art.1º da Constituição da República de 1988 (CR) apresenta com o um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito brasileiro o princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Para se garantir a efetividade deste fundamento, o texto Constituinte o na elenca vários direitos fundamentais, dentre eles, os direitos sociais, expressos no art.6º, quais sejam: educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade de e à infância, além de assistência aos desamparados.

No âmbito dos direitos fundamentais de proteção à criança e a o adolescente, a legislação brasileira constitucional regulou a matéria no art.227, caput, da CR, determinando que a família, a sociedade e o Estado devem assegurar para a pessoa em formação, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além do dever de garantir que fique, mas alvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e o pressão. Dispositivos e melam-te é o art.4º da Lei 8.069, de 13 de agosto de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art.4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, a o respeito, à liberdade e à convivência familiar comunitária. [...]

55

A prioridade se faz necessária porque a criança e o adolescente são seres ainda em desenvolvimento e, considerando a fragilidade natural de corrente dessa condição peculiar, carecem de proteção especializada, diferenciada e integral.

Liberati (1991, p. 45) define o princípio com precisão:

Por absoluta prioridade, devemos entender que a criança e o adolescente deverão estar primeiro lugar na e; devemos entender que, primeiro devem ser atendidas todas as necessidades das crianças e a adolescentes [...].

Por absoluta prioridade, entende-se que, na área administrativa, enquanto não existem creches, escolas, postos de saúde, atendimento preventivo e emergencial às gestantes, dignas moradias e trabalho, não se deveriam asfaltadas ruas, construir praças, sambódromos, monumentos artísticos, etc. porque a vida, a saúde, o lar, a prevenção de doenças são mais importantes que as obras de concreto que ficam para demonstrar o poder do governante.

A preocupação com crianças e adolescentes é pertinente, pois representam segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2005, p.32), 33%da população brasileira, ou seja, 60 milhões de pessoas são crianças e adolescentes.

Além disso, estudos comprovam que o crescimento e desenvolvimento de crianças dependem de fatores intrínsecos, que são relacionados à herança genética, e extrínsecos, relacionados ao meio ambiente (BRASIL, 2003.14).

Mais recentemente, a Lei nº 12.010/2009, que trouxe várias modificações ao texto do Estatuto da Criança e do Adolescente, estendeu o princípio da prioridade absoluta à prestação jurisdicional do Estado.

A nova Lei incluiu um parágrafo único ao art.152, onde assegurou sob pena de responsabilidade, a prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos pelo diploma estatutário, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes.

Outros sim recordamos que, apesar de a Lei nº 10.741/2003(Estatuto do Idoso) impor prioridade absoluta ao atendimento dos

56

direitos do idoso (art.3º), se, na situação concreta, o jurista de parar – se como conflito entre os interesses do idoso e os da criança ou do adolescente, serão estes últimos privilegiados, haja vista que ao idoso é conferida a prioridade infraconstitucional já, quanto à criança e ao adolescente, tal previsão faz parte do texto constitucional.

7 O ADOLESCENTE E O ATO INFRAACIONAL

Especificamente, no que tange aos adolescentes infratores, há uma tendência reducionista de culpabilizar o envolvimento desta população para o aumento da criminalidade, embora os índices, no Brasil, revelados pelo o Movimento Nacional de Direitos Humanos (1998), registrem que os adolescentes são mais vítimas de homicídios do que acusados, numa relação de um para quatro.

Não obstante, percebe-se que o homicídio praticado contra crianças e adolescentes e sua utilização no tráfico de drogas ou nas redes de prostituição infanto-juvenil não encontram na mídia o mesmo grau de indignação e clamor social quanto à incidência de casos em que o adolescente é o infrator, consequência do sensacionalismo dos meios de comunicação e reflexo da visão societária de mais a da mente repressora e punitiva.

Dados publicados pelo Ministério da Justiça (2005) revelam que, dos crimes praticados no país, somente 10% são atribuídos a adolescentes, sendo que, deste percentual, 78% são infrações cometidas contra o patrimônio, 50% são furtos e 8% atentam contra a vida. Em síntese, segundo informação da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude, menos de 3% dos crimes violentos são praticados por adolescentes.

No município de Criciúma está com 50 mil crianças e adolescentes através dos dados apurados não chegam a 2% de adolescentes envolvidos em atos infracionais de homicídio gerando certo pânico social diante dos crescentes índices de criminalidade e violência, propagados, de forma sensacionalista, pelos meios de comunicação.

No Brasil, a denominação utilizada na legislação pertinente ao ato infracional é adolescente em conflito com a lei, enquanto que o termo delinquência juvenil tem sido internacionalmente utilizado para se referir a estes casos. É importante desta cara inexistência de concordância quanto à nomenclatura mais adequada a ser utilizada.

Volpi (1997) discute esta questão, salientando que o aspecto principal a ser considerado é que se trata de adolescentes, ou seja, sujeitos em especial condição de desenvolvimento, devendo-se evitar expressões com o adolescente infrator, ou, o que seria pior, menor infrator, pois estas são terminologias com forte conotação ideológica. O termo de delinquência juvenil, por sua vez, remete a uma entidade, uma síndrome, ou seja, um quadro relativamente estável, o que também contraria o caráter de provisoriedade da adolescência como um momento peculiar do desenvolvimento (SILVA, 2002).

O risco que se corre ao utilizar estas terminologias corresponde à redução da vida e identidade do adolescente ao ato infracional cometido, o pacto amplamente discutido por Foucault (1997 apud VOLPI, 1997) e que se considera a pertinente. Apesar disso, o termo delinquência juvenil corresponde a uns descritos bastante utilizados em bases de dados de textos científicos, de forma que seu uso facilita a busca de outros estudos e a própria divulgação do trabalho, sendo então um termo útil do ponto de vista da produção de conhecimento.

De acordo como Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), são definidas como crianças e adolescentes as pessoas na faixa etária compreendida entre zero e doze anos de idade incompletos, no caso das crianças, entre doze e os dezoito anos de idade, no caso de adolescentes. Em situações expressas, no que ser e fere ao cumprimento de medidas socioeducativas, aplica-se a respectiva Lei a pessoas entre dezoito e 21 anos, quando o ato infracional foi cometido antes dos dezoito anos.

Sabe-se que os atos infracionais praticados por adolescentes resultam de um processo complexo. Nesse sentido, sua prática não conta com causas mensuráveis isoladamente, ou isoladas do contexto onde os fatos ocorrem.

De outra parte, de forma diferenciada do tratamento jurídico previsto na legislação infanto-juvenil para as situações em que as crianças e os

adolescentes têm seus direitos violados, nas quais cabe responsabilizar a família, o Estado e a sociedade por tal violação, quando um (a) adolescente viola direitos de outros, deverá ser responsabilizado pessoalmente por sua conduta (NICODEMOS, 2006, p.61-84).

Importante, a partir da apresentação do diagnóstico, chamar atenção para que a rede intersetorial – envolvida diretamente na execução das medidas socioeducativas – e o sistema de garantia de direitos do município de Criciúma compreenda a mudança entre a doutrina da situação irregular para a doutrina da proteção integral.

Talvez, a maior parte das incongruências relativas ao tema infância e juventude no Brasil resulte num descompasso, compreensível historicamente, embora indiscutivelmente e injusto, que de no trauma transição entre compreensões distintas sobre um mesmo tema. Trata-se na demais que uma resistência, obscurecida por caracteres e práticas de caráter tecnicista, que insistem, pela tradição ou pela dificuldade de compreensão do novo paradigma, em tentar realizar uma leitura do direito da Criança e do Adolescente com as lentes epistêmicas da antiga doutrina da situação irregular (CUSTÓDIO, 2008, p.22).

Para o autor, de todo modo, a constituição do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil alcançou uma capacidade de afirmação teórica incontestável, desestruturando todas as demais concepções, que historicamente legitimavam seu anverso, ou seja, o Direito do Menor. Uma aproximação da estrutura interna desses sistemas diversos pode dar melhores pistas sobre estas mudanças, mas de todas elas sem dúvida ficam evidenciadas às radicais transformações no campo dos princípios, regras e conceitos inerentes às duas doutrinas (ibidem).

A ideia central da proteção integral à criança e ao adolescente foi capaz de articular uma teoria própria em determinado momento histórico, porque conseguiu ao mesmo tempo conjugar necessidades sociais premente são elementos complexos que envolveram mudança de valores, princípios, regras e neste contexto conviver com a perspectiva emancipadora e do conhecimento dos direitos fundamentais à criança e ao adolescente (CUSTÓDIO, 2008, p.30).

59

Custódio (2008) afirma que é preciso advertir que a afirmação do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil não de corre de um modo de acumulação epistemológica, mas antes de tudo, representa ruptura radical com a própria compreensão histórica relativa ao tema. Afirma ainda, que surge com força capaz de varrer todos os pressupostos teóricos da doutrina da situação irregular, primeiro contestando sua própria validade científica, e depois formulando um conjunto de conceitos operacionais, regras, sistemas integrados e articulados em rede que tornaram absolutamente incompatível a congruência de um modelo com o outro.

8 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O município é o lugar onde se evidenciam necessidades, conflitos e soluções. Portanto, é o espaço onde as políticas públicas devem funcionar para atender as demandas individuais e coletivas.

A municipalização, prevista constitucionalmente é, pois, peça fundamental para a concretização dos direitos humanos. Nela o município mantém, coordena, planeja, executa, acompanha, controla e avalia as políticas públicas viabilizadas em seu território, com a cooperação técnica e financeira do Estado e da União.

A Municipalização do atendimento (artigo 88, inciso do ECA), no âmbito do Sistema Socioeducativo considera que tanto as medidas socioeducativas quanto o atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei devem ser realizados dentro ou próximo dos limites geográficos do município de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade, da família e dos adolescentes atendidos.

Com relação à prática de ato infracional por adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe de medidas socioeducativas que são aplicadas pela autoridade competente, quando necessário. Considera a capacidade de cumprimento do adolescente, a gravidade, as circunstâncias do

60

ato e a disponibilidade de programas e serviços. Essas medidas vão desde a advertência, caracterizada como medida admoestatória, informativa, formativa e imediata, executada pelo Juiz da Infância e Juventude; a obrigação de reparar o dano; às de meio aberto (Prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida); a semiliberdade e a internação.

Esta medida deve e replicada os adolescentes que cometem atos inflacionais graves. Significa a limitação do exercício de ir e vire a garantia dos direitos necessários à inclusão social, na perspectiva cidadã.

A fundamentação para a implantação e implementação dessas medidas está referenda da na doutrina de proteção integral, que afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como seres humanos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural, devendo obrigatoriamente ser tratados com dignidade e respeito.

As medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, possibilitam aos adolescentes infratores a permanência na família e na comunidade conforme preceitua o art.4º do ECA, no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária. Essas medidas devem ser executadas no espaço geográfico mais próximo do local de residência do adolescente, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família. Segundo o art.86, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O art. 88 incisos I e III dispõe sobre a municipalização do atendimento como diretriz dessa política.

A municipalização da execução das medidas de meio aberto é exigida pela lei 8069/90–ECA, pelo CONANDA e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, esclarecendo que a municipalização das medidas socioeducativas deve ser executada no âmbito geográfico do município.

Desta forma, a proposta deste plano de atendimento socioeducativo vem para reforçar as parcerias, intensificar as ações, possibilitar aos adolescentes, a família e a comunidade, a participação no processo socioeducativo, proporcionando uma socioeducação de qualidade, rompendo

61

com a cultura punitiva, repressiva e proporcionando a transformação da cultura, o respeito aos direitos humanos, especialmente às crianças e adolescentes.

As medidas aplicadas aos adolescentes têm caráter protetivo e pedagógico, não punitivo, aplicando-se as medidas socioeducativas previstas no Art. 112 do ECA.

(...) é incontestável que a finalidade primordial existente na imposição de qualquer medida ao adolescente é a busca de sua reabilitação. Não tendo alcançado, ainda, a plena capacidade de responder criminalmente por seus atos, almeja – se que ingresse na maioridade pena recuperado (JACOB, 2006, p.19).

Com a implementação da Lei nº 12.594, de 12 de janeiro de 2012 que o instituiu Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estabeleceram-se os objetivos das medidas socioeducativas, de acordo com art.1º da referida lei, entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art.112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

- A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;
- A desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Cabe destacar que as medidas socioeducativas configuram uma intervenção externa sobre os adolescentes que praticam algum ato infracional, neste sentido a essência dessas medidas é educativa e pedagógica como conteúdo e natureza jurídica.

Na aplicação das medidas socioeducativas ao adolescente autor de ato infracional não se deve apenas voltar à questão da medida socioeducativa aplicada, ou então a penas para o conteúdo e teor de uma proposta socioeducativa, mas, sim, deve-se levar em consideração o processo pelo qual o adolescente poderá desenvolver as suas próprias idéias sobre os valores

humanos, com o significado para a sua vida e para seu desenvolvimento como pessoa.

Para a execução da medida socioeducativa tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto à lei que institui o SINASE estabelecem um conjunto de princípios:

- I. Ilegalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II. Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de auto-composição de conflitos;
- III. Prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas se, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV. Proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (estatuto da criança e do adolescente);
- VI. Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII. Mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;
- IX. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

É importante lembrar que para a implementação do SINASE no município seguindo suas ações e princípios, deve-se ter claro que as responsabilidades não recaem apenas ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), mas prevê um sistema articulado com a rede de atendimento ao adolescente do município pelo sistema de saúde, educação, assistência social, justiça, conforme de mostra a figura abaixo:

Figura 10 - Representativa do Sistema da Garantia de Direitos



Fonte: BRASIL, 2006

A articulação de ações integradas entre os diversos sistemas de políticas de atendimento ao SINASE consiste no principal desafio para a implementação de políticas públicas que tenham por referência o desenvolvimento integral do adolescente e a responsabilidade compartilhada na garantia dos seus direitos fundamentais.

Conforme dispositivos do art.5º da que instituiu o SINASE são competências dos municípios:

- I. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- II. Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III. Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV. Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- V. Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povo amento e à atualização do Sistema;
- VI. Confinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração e ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

A referida lei ainda prevê que para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo em meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios, e incumbe-a ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art.88 da Lei

nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

Tabela 3 – Esfera Municipal

I.	Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
II.	Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
III.	Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas sem meio aberto;
IV.	Editar normas complementares para a organização e funcionamento do SP;
V.	Adestrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;
VI.	Conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescentes apreendidos para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescentes a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

9 AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ATENDIMENTO DO ATO INFRAACIONAL

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) constitui serviço de Média Complexada de integrante da Proteção Social Especial (PSE) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Este serviço tem por finalidade:

[...] prover atenção sócio assistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas sem meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

O serviço destina-se a adolescentes, ou jovens, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicadas pela Justiça da Infância e da Juventude, conforme e lucidadas abaixo.

9.1 As Especificidades de Cada Medida Socioeducativa

➤ Prestação de Serviços à Comunidade:

A Prestação de Serviços à Comunidade é uma medida socioeducativa prevista no artigo 112 e 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo qual o adolescente autor de ato infracional realiza tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente há seis meses, junto a entidades assistenciais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

As atividades serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

➤ Objetivo Geral

Identificar e envolver no Município de Criciúma o maior número possível de entidades assistenciais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como programas comunitários ou governamentais capazes de receber, acompanhar e orientar os adolescentes encaminhados pelo Juiz da Infância e da Juventude, e Ministério Público em conformidade com o estabelecido nos Artigos 117 e 127 do Estatuto da Criança e dos adolescentes.

➤ Objetivos Específicos

- a. Promover a educação do adolescente, dentro da perspectiva de sua manutenção no grupo de vivência e convivência;
- b. Oferecer condições para que o adolescente utilize de modo construtivo a sua liberdade;
- c. Proporcionar ao adolescente a oportunidade de desenvolver atitudes construtivas, despertando o sentimento de solidariedade e a consciência social;

- d. Tornar a comunidade co-responsável no atendimento ao adolescente que estiver prestando serviços à comunidade;
- e. Capacitar uma vez ao ano as instituições inscritas no serviço da MSE.

➤ **Liberdade Assistida**

A Liberdade Assistida é uma medida socioeducativa prevista nos artigos 112, 118 e 119 do Estatuto da criança e do Adolescente, que presume a necessidade de acompanhamento da vida social do adolescente.

O adolescente autor de ato infracional quer e esta medida deverá ser acompanhado em seu processo de formação e educação, por pessoa capacitada e designada pelo Juiz da Infância e da Juventude, podendo ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. Compete à autoridade judiciária decidir pela aplicação da medida, que poderá ser requerida pelo Ministério Público. Será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvida o Orientador, o Ministério Público e o Defensor (inciso II do art.118). São responsabilidade do orientador, como apoio e supervisão da autoridade competente, os seguintes encargos:

- a. Promover socialmente o adolescente e a sua família, fornecendo-lhe orientação e inserindo-o, se necessário em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- b. Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo inclusive, a sua matrícula;
- c. Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- d. Apresentar relatório de caso.

67

Existem formas diferenciadas para a execução da medida de Liberdade Assistida, sendo, portanto a mais recomendada a Liberdade Assistida Comunitária e a Liberdade Assistida Institucional.

A Liberdade Assistida Comunitária condiciona a participação decisiva da comunidade no atendimento ao adolescente que está em conflito com a Lei. Neste programa o adolescente será acompanhado, orientado e auxiliado por um Orientador.

É fundamental no programa, garantir interação: adolescente orientador família, formando-o sujeito de direitos.

A Liberdade Assistida Comunitária é a medida socioeducativa que mais apresenta resultados favoráveis no estabelecimento de valores, na reflexão crítica acerca de sua realidade, por proporcionar ao adolescente a possibilidade de ser atendido junto ao seu universo de relações; no entanto, para garantir sua eficácia deverá ser implantado pelos Municípios, um programa específico para este fim.

A Liberdade Assistida Institucional entende-se que os técnicos, contratados pela instituição executora, é que fazem diretamente acompanhamento com os adolescentes não existindo a figurado orientador comunitário.

A medida será decretada pela autoridade judiciária, quando esta for amais adequada ao adolescente que cometeu ato infracional, onde sua situação pessoal ou social não exige o afastamento da comunidade, ou do grupo familiar.

A família continua sendo sua referência. Os educadores sociais comunitários deverão se constituir numa referência ética, compartilhando com os jovens os novos caminhos para o rompimento com a transgressão social e construção de sua cidadania.

✓ **Objetivo Geral**

Garantir a contratação de Orientadores sociais para a execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida de forma a efetivar o

68

acompanhamento descentralizado, orientação e auxílio dos adolescentes envolvidos na prática de ato infracional.

➤ **Objetivos Específicos**

- a. Criar condições para reverter o comprometimento do adolescente com a prática de ato infracional, através de uma ação socioeducativa efetivada pelo acompanhamento, orientação e auxílio realizado por um Orientador Social;
- b. Garantir sua permanência, retorno ou acesso a escola e a cursos de preparação para o trabalho;
- c. Envolver a família e a comunidade no processo educacional do adolescente;
- d. Auxiliar o adolescente na busca dos instrumentos indispensáveis ao pleno exercício da cidadania e ao seu processo de (re) socialização;
- e. Despertar nos adolescentes e familiares a necessidade do respeito às normas sociais vigentes.

9.2 As Atribuições dos Profissionais no Atendimento Socioeducativo de LA/PSC

Os recursos humanos devem ser pensados e estruturados de maneira que realizem ações consequentes tanto na seleção de pessoal quanto na formação continuada, enquanto instrumento que venham garantir a qualidade do atendimento.

➤ **Cabe ao Assistente Social**

69

- a. Acolhimento, entrevista pessoal (família individual);
- b. Apresentação dos papéis/responsabilidades de cada um dos envolvidos na execução das medidas (adolescente, família, etc.);
- c. Apresentação do ECA;
- d. Apresentação das atividades;
- e. Elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA), realizar encaminhamentos iniciais necessários;
- f. Uso do instrumento específico (PIA);
- g. Encaminhamentos iniciais (documentação pessoal e saúde);
- h. Levantamento de recursos da comunidade;
- i. Elaboração conjunta de ações que favorecem o adolescente na construção de novos caminhos;
- j. Elaboração das metas adequadas a sua realidade, definindo prazos responsabilidades, etapa se condições de avaliação do seu processo;
- k. Realizar, quanto aos adolescentes, estudo social, avaliando os aspectos sociais e o histórico de vida, meio no qual vive, relacionamento familiar, situação de moradia, empregatícia e situação infracional;
- l. Realizar visitas domiciliares de verificação e para prestar orientações quanto a encaminhamentos;
- m. Coordenar reuniões informativas com adolescentes ou familiares, tratando temáticas pertinentes às suas atividades;
- n. Providenciar o encaminhamento do adolescente e de seus familiares para atendimento especializado;
- o. Realizar ao acompanhamento familiar e do adolescente, visando prestar orientações;
- p. Participar de audiências de justificação, referente ao não cumprimento da MSE;
- q. Elaborar relatório trimestralmente de acompanhamento de LA;
- r. Elaborar relatório final de cumprimento da MSE de LA/PSC.

70

➤ Cabe ao Pedagogo

- I. Acolher
- II. Identificar a situação escolar atualizada dos adolescentes;
- III. Realizar encaminhamentos iniciais e resgatar documentos escolares;
- IV. Viabilizar o retorno e permanência;
- V. Conscientizar sobre importância dos estudos na percepção de possibilidade de novas oportunidades na construção de seu projeto de vida;
- VI. Acompanhar a frequência e aproveitamento escolar semanalmente.

➤ Cabe ao Psicólogo

- I. Acolher;
- II. Realizar anamnese, entrevistas individuais e ou familiares;
- III. Atuar interdisciplinarmente atendendo os adolescentes e sua família, de forma individual e/ou em grupo, priorizando o trabalho coletivo, possibilitando encaminhamentos psicológicos, quando necessário para a rede de saúde;
- IV. Realizar avaliação, do ponto de vista psicológico, do adolescente e, se for o caso, de sua família, visando a subsidiar a elaboração do plano personalizado de atendimento, bem como fundamentar a realização de encaminhamentos para a rede de serviços públicos (inclusive de saúde mental);
- V. Coordenar grupos, como intuito de estimular a reflexão crítica a respeito das vivências e conflitos do cotidiano, inclusive no que tange a prática do ato infracional, bem como facilitar o

71

exercício de habilidades de comunicação verbal e não verbal e de expressão emocional adequada;

- VI. Atender as famílias com caráter de orientação, esclarecendo sobre a natureza e implicações da medida socioeducativa e estimulando a participação da família no processo socioeducacional, bem como, conforme o caso, identificando necessidades de encaminhamento na área de saúde mental;
- VII. Acompanhar os atendimentos na área de saúde mental;
- VIII. Participação em audiência de justificação.

➤ **Cabe ao Orientador**

- a. Orientador Comunitário deve ter a capacidade de perceber que os adolescentes em conflito com a Lei podem como trabalho desenvolvido no seu meio social e a ação orientada pelo acompanhamento da Liberdade Assistida, terá sua situação revertida, propiciando assim a sua (re) socialização e inclusão social;
- b. Participar de reuniões técnicas destinadas ao estudo do caso;
- c. Participar dos encontros de capacitação e formação;
- d. Recorrer diretamente ao técnico da Coordenação do Programa sempre que constata da qualquer irregularidade que envolva o adolescente ou sua família;
- e. Deve ser dada atenção especial ao adolescente na sua vida comunitária;
- f. Observar seu relacionamento com vizinhos, parentes e sua forma de interação com o meio em que vive, incentivando a participação nos grupos existentes;
- g. Guardar sigilo sobre a infração do adolescente, demonstrando respeito a sua vida particular;
- h. Manter constantemente contatos com as instituições para as quais os adolescentes foram encaminhados;
- i. Assumir com responsabilidade o trabalho de acompanhamento ao adolescente, sua família e a comunidade;

72

- j. Ter um olhar afetivo sobre o adolescente, desenvolvendo o ver, o ouvir e o sentir antes de julgar e agir.

10 PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

De acordo com as orientações do SINASE, o Plano Individualizado de Atendimento (PIA) e apresentada figura do orientador são aspectos imprescindíveis ao método de trabalho.

O Plano Individualizado de Atendimento consiste em um mecanismo molde sistematização do processo socioeducativo. Ou seja, trata-se de um instrumento pedagógico que organiza dados pessoais e familiares de cada caso atendido e contém informações sobre as atividades que o adolescente deverá realizar durante o cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida ou da Prestação de Serviço à Comunidade.

Durante a construção do plano é indispensável a participação do adolescente, explicando-lhe a proposta do Plano Individualizado de Atendimento e as atividades que o programa pode oferecer ou encaminhar. Após este procedimento é possível conhecer necessidades e potencialidades do adolescente e, a partir daí, traçar metas e objetivos.

Conforme elencado no Art.52 da Lei nº 12.594:

Parágrafo Único: O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, o qual deveu contribuir como processo socializador do adolescente, sendo esses passivos de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei 8069 – ECA.

A elaboração ficará sob-responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação e efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável de acordo com o art. 53 da lei 12.594.

O PIA é constituído por meio de estudo de caso a partir de análise interdisciplinar (social, psicologia, pedagógica e médica) e deve abranger os seguintes aspectos:

- a) Escolarização – se o adolescente está ou não matriculado; quando se efetivou a matrícula; como é o desempenho escolar;
- b) Saúde–se o adolescente apresenta algum problema de saúde; se toma remédios; se necessita de algum tratamento; quais são as demandas nestes campos;
- c) Lazer – quais são os interesses culturais do adolescente; se possui é adepto de alguma religião, seita, ritual religioso; se pratica algum esporte; quais são as demandas nestes campos;
- d) Relações familiares – composição dinâmica familiar;
- e) Relações afetivas – referências afetivas do adolescente;
- f) Relações sociais – referências sociais do adolescente;
- g) Relações comunitárias se institucionais – referências comunitárias (grupos, clubes, associações de moradores, lideranças etc.) e institucionais (técnicos de outras instituições pelas quais tenha passado anteriormente) do adolescente;
- h) Situação jurídica – documentos que possuem e que precisam ser providenciados; processos aos quais esteja respondendo enquanto vítima ou agente.

Concluimos que no Plano Individualizado de Atendimento (PIA) apresentado orientador (no caso de execução da Liberdade Assistida) e do profissional de referência socioeducativa (para a prestação de serviço a comunidade) deve ser considerada com o ponto de partida de qualquer projeto

pedagógico para a execução da Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, como descreve a proposta pedagógica a seguir.

10.1 Proposta Pedagógica do Serviço das MSE de LA/PSC

A proposta pedagógica surgiu da necessidade de sistematizar a prática metodológica do Programa de Medidas Socioeducativas desenvolvido pelo Município de Criciúma conforme constando PPP.

Pensar esta prática de forma sistematizada significa as pirar à construção de um caminho pauta do na referência contextual do peso histórico, que busca a historicidade do conhecimento e o seu caráter relevante, de vindo ser construído à base de reflexões se acompanhamento da dinamicidade do movimento, do diálogo com os diferentes saber e se, sobretudo das vivências do cotidiano do referido Programa.

Neste sentido, o ato infracional, em si, é apenas um ponto de chegada do adolescente ao Programa para o cumprimento da medida. Além da infração os adolescentes eram olha do deforma que garanta saber que em esse adolescente, qual é a sua história de vida, qual é a sua trajetória e como está organizado seu cotidiano, para tentar contextualizar sua infração e organizar formas para transpor essa situação infracional.

A compreensão do processo pedagógico, é que ele está e num constante movimento, em constante mudança e estão organizados de forma que possas e adequar às demandas de cada adolescente atendido. Deve ser elaborado um plano personalizado que

Respeitam suas diferenças culturais, suas de mandas, dando ênfase às especificada de da realidade cultural, considerando as relações intrapessoais (consigo mesmo) e a interpessoais (com a sua família, a comunidade, a sociedade em geral, as outras culturas e o meio em que vive).

Nessa perspectiva o ato infracional ganha outro sentido, embora seja o motivo que levou o adolescente ao cumprimento da medida. Ele não será o foco da intervenção: o ponto central da intervenção será a busca pelos motivos que levaram esse adolescente infracional e as potencialidades que

75

poderão ser utilizadas para a transposição das razões que levaram aquele ato infracional serem cometido.

Com relação à concepção de trabalho pedagógico, é ressaltado que os técnicos envolvidos precisam entender que o adolescente tem uma história, tem seus valores, sua cultura. O trabalho deve ter como ponto de partida a compreensão desse contexto dos motivos que o levaram a cometer o ato infracional.

O processo e dialógico referido são entendidos em permanente estado de construção, rico impossibilidades que se definem nas relações sociais através da história, da relação dialógica, em que os técnicos se afirmam com os sujeitos de subjetividade-identidade, de significação, de cidadania, enjoam penas receptores de conteúdos.

Os Módulos do I itinerário Pedagógico: O itinerário pedagógico encontra-se didaticamente dividido em três módulos denominados distintamente de acordo com os conteúdos abordados:

➤ **MÓDULO I**

Objetivo Geral:

Conhecer o adolescente, sua família e o meio físico e social no qual estão inseridos.

Conteúdos:

Esclarecer o que é medidas socioeducativas e explicar o funcionamento das medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (Art.117 do ECA) e de Liberdade Assistida (Art.118 e 119 do ECA) e como deve ser o seu cumprimento;

1. Acolhimento;
2. Apresentação dos Técnicos;
3. Apresentação das atividades existentes no Programa;

76

4. Esclarecimento dos papéis/responsabilidades de cada um do envolvidos na execução das medidas (adolescente, família, orientador, etc.);
5. Apresentação do ECA;
6. Entrevista pessoal (família individual).

➤ **MÓDULO II**

Objetivo Geral:

Elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA), realizar encaminhamentos iniciais necessários.

Conteúdos:

Encaminhamentos iniciais (escola, documentação pessoal, profissionalizantes, saúde, cultura, esporte e lazer).

Compreensão e de finsão de metas, expressando interesses, possibilidades, do seu projeto de vida.

➤ **MODULO III**

Objetivo Geral:

A medida Socioeducativa como oportunidade pessoal para novos caminhos.

Conteúdos:

- a) Estimular o envolvimento do adolescente com as propostas educativas do programa, com reflexão

77

sobre potencialidades sociais e habilidades com os recursos para a superação da vivência infracional;

- b) Continuidade do preenchimento do PIA;
- c) Protagonismo Juvenil;
- d) Descoberta de potencialidades e habilidades;
- e) Diálogo e reflexão;
- f) Trabalhos em grupo;
- g) Levantamento de recursos da comunidade.

A implementação dos programas e ações em cada uma dessas quatro linhas de ação da política de atendimento é regida por um conjunto de seis diretrizes básicas, contidas no Art.88 do ECA, onde é possíveis visualizar princípios estruturadores do sistema de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente:

1. Princípio da Descentralização: municipalização do atendimento;
2. Princípio da Participação: criação de Conselhos;
3. Princípio da Focalização: criação e manutenção de programas específicos;
4. Princípio da Sustentação: manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais;
5. Princípio da Integração Operacional: atuação convergente e intercomplementar dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Segurança Pública e Assistência Social no atendimento ao adolescente a quem se atribua autoridade ato infracional;
6. Princípio da Mobilização: desenvolvimento de estratégias de comunicação, visando à participação dos diversos segmentos da sociedade na promoção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil.

De acordo, com a Lei nº 12.594/2012 no Art.5º, “§2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, mas funções

deliberativas e descontrola do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo [...]” (BRASIL, 2012).

Além disso, está previsto no Art.10 que “Os Municípios inscreverão seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente” (BRASIL, 2012). Conforme Art.11, desta mesma Lei,

Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

A exposição das linhas gerais dos métodos se técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

Regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

- A política de formação dos recursos humanos;
- A previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida sócio educativa;
- A indicação da equipe e técnica, cuja quantidade e formação devem estar conformidade com as normas de referenciado sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo as irrealizado;
- A adesão a o Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva (BRASIL, 2012).

Os dados coletados sobre os adolescentes, seu contexto e ocorrências de eventos no município encontram-se nos documentos através dos indicadores relacionados mensalmente no serviço de atendimento das medidas socioeducativas de LA/PSC do município de Criciúma.

Considerando que as ações elencadas pelar e de intersetorial possibilitem análise das diferentes faces do problema que permitiram indicar

79

caminhos para a melhoria dos sistemas de atendimento socioeducativo. Nos registros de episódios de violência predominantes naqueles que envolvem tráfico de drogas (41%), seguido de roubo (21%) e furto (14%). Vale lembrar que 84% dos jovens encontram-se no ensino fundamental e 14% no ensino médio.

De acordo com os dados, dentre as principais razões para que os adolescentes não estudem, temos: o fato de não gostar de estudar, a efetivação do documento do APOIA, acreditamos que no próximo ano de 2015 com dois grupos de conselheiro tutelares consigam a efetivação deste documento, outra razão é que os adolescentes não se adaptam à escola, motivos provavelmente associados às dificuldades de adaptação e/ou de aprendizagem a gême rejeição aos métodos de ensino das escolas, entre outros fatores que mereceriam maior aprofundamento.

Os dados sobre a situação familiar, social e comunitária dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de LA/PSC no município de Criciúma evidenciam um quadro de pobreza (econômica e cultural), sendo 92% delas com renda entre 1 a 2 salários mínimos, agravado por uma dinâmica familiar instável ou conflitiva. Há maior ocorrência de famílias matrifocais sede ausência ou incapacidade protetiva da figura paterna.

As características dos membros da família dos adolescentes que inflacionam revelam uma situação familiar em que predomina a proteção da figura materna, porém em autoridade sobre o adolescente, com pai ausente ou envolvido com drogas ou álcool.

Refletindo a situação habitacional urbana do município, a maioria dos adolescentes que com e tem delitos vive em bairros urbanizados e em moradias em precárias condições habitacional.

Informações sobre a idade e a escolaridade dos adolescentes que se envolvem em práticas delitos vivem em bairros suburbanos a situação se agrava entre os 16 e 18 a os (60%), em alunos que se encontram no nível da 5ª e 6ª séries do ensino fundamental. Vale destacar que 94% são do sexo masculino.

10.2 Diretrizes

Neste item apresentam-se as diretrizes estratégicas deste Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, os quais apontaram compromissos da comissão intersetoriais juntamente com as demais políticas públicas envolvidas e o setor e de garantia de direitos do município de Criciúma, com o propósito de que tais diretrizes sejam executadas.

1. Garantia da qualidade do atendimento sócio educativo de acordo com os parâmetros do SINASE;
2. Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento;
3. Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias;
4. Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto;
5. Humanizar ar e dede atendimento socioeducativo;
6. Criar mecanismos que previnam quem vem de situações de conflito se estabelecer práticas restaurativas;
7. Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer.
8. Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual;
9. Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura na articulação com a rede;
10. Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo;
11. Garantir o Acesso a Programas de Saúde Integral.

81

Garantia da unidade na gestão do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, através do mecanismo de coo financiamento.

Integrar operacionalmente os órgãos que compõem o sistema (art.8º, da Lei nº 12.594/2012).

Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada para toda a rede.

Garantir a autonomia do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente nas deliberações, controle social e fiscalização do SINASE (Execução do Plano Municipal).

Ter regras claras de convivência institucional, apropriadas por toda a comunidade socioeducativa.

11 PÚBLICO ALVO

Adolescentes de ambos o sexos, na faixa etária de 12 a 18 anos (observado a excepcionalidade de que trata o art.2º, parágrafo único da Lei nº. 8.069/90) aos quais foi aplicada a medida socioeducativa de liberdade Assistida ou Prestação de Serviço à Comunidade.

12 OBJETIVOS DO PLANO SOCIOEDUCATIVO

➤ Objetivo Geral

Implantar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo no município de Criciúma, garantindo a efetividade das medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.

➤ Objetivos Específicos

- a) Garantir equipe técnica suficiente e qualificada para o atendimento socioeducativo;
- b) Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo do município;
- c) Fortalecer parcerias com as organizações governamentais e não governamentais na concretização da rede que atende o adolescente em cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto;
- d) Ampliar o serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei;
- e) Promover de forma articulada com as políticas setoriais ações de prevenção aos diversos tipos de violência, informações a respeito dos direitos e deveres de crianças e adolescentes, prevenção e combate ao uso de drogas;
- f) Proporcionar qualificação continuada aos profissionais que lidam direta e indiretamente no atendimento, defesa e direitos da criança e do adolescente;
- g) Ofertar à rede de atendimento à criança e ao adolescente, capacitação continuada aos técnicos e orientadores a respeito das medidas socioeducativas, com base nos parâmetros e diretrizes do SINASE;
- h) Assegurar ao adolescente autor de ato infracional o acesso às demais políticas públicas (lazer, educação, profissionalização, saúde, assistências sociais, etc.);
- i) Garantir o atendimento de qualidade aos adolescentes envolvidos em ato infracional;
- j) Envolver a família no processo de cumprimento da medida;
- k) Realizar campanhas preventivas, relativas ao ato infracional;
- l) Assegurar o repasse dos recursos nos programas e ações do PPA em cada política intersetorial;
- m) Diminuir a incidência dos atos infracionais por meio das ações intersetoriais.
- n) Fortalecer as relações familiares e comunitárias;
- o) Proporcionar espaços de inclusão de adolescentes com ações culturais e esportivas;

84

- p) Garantir equipe técnica de qualidade para o atendimento socioeducativo;
- q) Oportunizar a inserção dos adolescentes no mercado de trabalho;
- r) Garantir a matrícula e estimular a frequência no estabelecimento de ensino;
- s) Oportunizar espaços psicossociais aos adolescentes.

13 RESULTADOS PROGRAMÁTICOS

O presente plano, a partir da contextualização da política de atendimento socioeducativo pela qual se estrutura todos os objetivos, espera que o Sistema de Garantia de Direitos, as famílias e os adolescentes atinjam os seguintes resultados:

- a) Proporcionar nas comunidades espaços de inclusão dos adolescentes em ações de cultura e esporte;
- b) Que o trabalho em rede permita uma ação preventiva e que o foco seja a redução da incidência de atos infracionais;
- c) Efetividade do trabalho intersetorial, garantindo a co-responsabilidade;

85

- d) Reduzir a evasão escolar dos/das adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC;
- e) Reduzir a incidência e reincidência de ato infracional cometido por adolescentes;
- f) Inserção no mercado de trabalho;
- g) Cumprimento das medidas de acordo com o que preconiza a ECA, superando o caráter punitivo das medidas;
- h) Atendimento qualificado dos adolescentes;
- i) Garantir a inserção escolar dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- j) Que as entidades e a comunidade participem efetivamente na implementação do plano;
- k) Fortalecimento das relações familiares comunitárias;
- l) Fortalecidas as parcerias com organizações governamentais e não governamentais na efetivação da rede de apoio para atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto;
- m) Prevenção e tratamento do uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas.

14 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Criciúma será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Proteção Social Especial, contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias de controle social.

O monitoramento e avaliação serão realizados num processo sistemático e contínuo em todas as ações, onde por meio dos relatórios confeccionados semestralmente, são registradas as ações desenvolvidas no período, e que, justificam as ações previstas e não realizadas, que objetiva

86

informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos, e, difundir os principais resultados obtidos no semestre.

O plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, será avaliado semestralmente, por meio de:

- ❖ Reuniões intersetoriais entre as Políticas Públicas envolvidas;
- ❖ Reuniões do órgão gestor das medidas e equipe de acompanhamento.
- ❖ Grupo focal do com as entidades de atendimento de PSC.
- ❖ Grupo focal com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- ❖ Grupo focal com as famílias dos adolescentes atendidos.

O relatório será elaborado a partir das reuniões realizadas e dos grupos focais previstos. Outros documentos de sistematização, como por exemplo, fotos, e material de divulgação, deverão, sempre que possível, acompanhar o relatório semestral.

O relatório final de monitoramento e avaliação será encaminhado ao CMDCA e Secretarias envolvidas no atendimento, Poder Judiciário e Ministério Público.

15 FINANCIAMENTO

Compete ao Município de Criciúma, além da execução do Sistema Municipal de Atendimento socioeducativo “Confinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de serviços, programas e ações de atendimento inicial, bem como aqueles destinados a adolescente em medida em meio aberto”.

Conforme Capítulo VII da Lei do SINASE, que trata sobre o financiamento, destacou:

- I. Art.30. O SINASE será financiado com recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, além de outras fontes.
- II. §1º (VETADO).

- III. §2º Os entes federados que tenham instituído seus sistemas de atendimento socioeducativo terão acesso aos recursos na forma de transferência adotada pelos órgãos integrantes do SINASE;
- IV. §3º Os entes federados beneficiados com recursos dos orçamentos dos órgãos responsáveis pelas políticas integrantes do SINASE, ou de outras fontes, estão sujeitos às normas e procedimentos de monitoramento estabelecidos pelas instâncias dos órgãos das políticas setoriais envolvidas, sem prejuízo do disposto nos incisos IX e X do art.4º, nos incisos V e VI do art.5º e no art. 6º desta Lei.
- V. Art.31. Os Conselhos de Direitos, nas 3 (três) esferas de governo, definirão.

Anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Parágrafo único. Os entes federados beneficiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para ações de atendimento socioeducativo prestarão informações sobre o desempenho dessas ações por meio do Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo.

A partir do Plano Plurianual Municipal (PPA) 2018/2021, será necessária a previsão de valores nas políticas públicas intersetoriais envolvidas como Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, além do percentual do FIA a ser alocado para a execução das ações.

Até 2018 o Plano Plurianual Municipal (PPA) em vigência é referente à 2014/2017, no entanto, havendo possibilidades de suplementação neste orçamento para atendimento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, caso seja necessário.

Destaca-se a obrigatoriedade de co-financiamento Federal e Estadual para a execução, em especial, nos municípios do atendimento socioeducativo em meio aberto.

16 AÇÕES INTERSETORIAIS/ARTICULADAS DE ATENDIMENTO E METAS**❖ AÇÕES RESPONSÁVEL PRAZO****❖ ASSISTÊNCIA SOCIAL**

AÇÕES	RESPONSABILIDADES	PRAZOS
Manter e Fortalecer o Serviço Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de 13 A 17 anos	Gestão da Secretaria de Assistência social	2014 a 2024
Inserir os adolescentes atendidos	Equipe da MSE do CREAS e	2015 a 2024

nas medidas da PSC e La no Serviço de Convivência e Fortalecimento e Vínculo - SCFV.	SCVF	
Inserir demais membros do grupo familiar dos adolescentes da PSC e LA nos SCFV.	CREAS e Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.	2015 a 2024
Inserir as famílias dos adolescentes no CadÚnico.	Equipe da Média Complexidade e Equipe do Cadastro único.	2014 a 2024
Inserir os adolescentes e suas famílias nas ações comunitárias e oficinas ofertadas pelo PAIF.	Equipe da MSE e CRAS	2014 a 2024
Acompanhar as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado no PAEFI.	Equipe de Média Complexidade/CRAS	2014 a 2024
Fazer busca ativa dos adolescentes egressos de medidas socioeducativas-meio aberto e fechado para a inserção no SCFV	Equipe de Média Complexidade – Equipe da MSE de LA/PSC e SCFV	2014 a 2024
Dar continuidade nas inscrições das entidades parceiras no serviço da MSE para o encaminhamento do cumprimento da PSC.	Equipe da MSE de LA/PSC	2015 a 2024
Promover palestra uma vez ao ano para as entidades inscritas no serviço da MSE.	Equipe da Média Complexidade e Equipe do Cadastro único.	2014 a 2024
Inserir os adolescentes e suas famílias nas ações comunitárias e oficinas oferta das pelo PAIF	Equipe da MSE de LA/PSC e CREAS	2014 a 2024
Inserir os adolescentes em cursos profissionalizantes e sempre que possível no mercado de trabalho: Programa Jovem Aprendiz; A CESSUAS/Trabalho; SENAI; SENAC; CIEE; IFSC; Bairro da Juventude.	Equipe da MSE de LA/PSC	2014 a 2024
Inserir orientadores sociais no quadro de funcionários da equipe do serviço de execução em meio aberto de LA/PSC.	Gestão da secretaria de assistência social	2015 a 2017
Contratar orientadores sociais para descentralizar o acompanhamento da MSE de LA	Gestão da Secretaria Municipal de assistência Social	2014 a 2024
Ampliar a equipe técnica das medidas de LA/PSC de acordo com a demanda.	Gestão da secretaria de assistência social	2015 a 2019
Acompanhar as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado no PAEFI.	Equipe da Média complexidade/CRAS	2014 a 2024
Fazer busca ativa dos adolescentes egressos de medidas socioeducativas-meio aberto e fechado para a inserção no SCFV.	Equipe de Média Complexidade – Equipe da MSE de LA/PSC e SCFV.	2015 a 2024
Dar continuidade nas inscrições das entidades parceiras no serviço da MSE para o encaminhamento do	Equipe da MSE de LA/PSC	2014 a 2024

90

cumprimento da PSC.		
Promover palestra uma vez ao ano para as entidades inscritas no serviço da MSE. .	Equipe da MSE de LA/PSC e CREAS	2014 a 2024
Inserir os adolescentes em cursos profissionalizantes e sempre que possível no mercado de trabalho: Programa Jovem Aprendiz; ACESSUAS/Trabalho; SENAI; SENAC; CIEE; IFSC; Bairro da Juventude.	Equipe de MSE de LA/PSC	2014 a 2024
Inserir orientadores sociais no quadro de funcionários da equipe do serviço de execução em meio aberto de LA/PSC.	Gestão da secretaria de assistência social	2015 a 2017
Contratar orientadores sociais para descentralizar o acompanhamento da MSE de LA	Gestão da secretaria de assistência social	2015 a 2017
Ampliar a equipe técnica das medidas de LA/PSC de acordo com a de manda. .	Gestão da secretaria de assistência social	2015 a 2019

❖ SAÚDE

91

AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
Executar ações de prevenção à gravidez precoce	Secretarias Saúde	2014 a 2024
Executar ações de prevenção ao uso de drogas	Secretarias Saúde	2014 a 2024
Garantir atendimento geral de saúde	Secretarias Saúde	2014 a 2024
Atuação do CAPS nas situações de saúde mental e dependência química a todas as faixas etária.	Secretarias Saúde	2015 a 2024
Atuação do Núcleo de assistência à saúde da família junto às questões de prevenção e promoção da saúde	Secretarias Saúde	2014 a 2024

❖ **EDUCAÇÃO**

➤ **Ações da Secretaria Municipal de Educação**

AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
Garantir a matrícula e a frequência para os adolescentes atendidos na PSC e LA no ensino Fundamental I e do Ensino Regular ou EJA.	Secretaria de Educação	2015 a 2024
Garantir a matrícula para os adolescentes da PSC e LA no Ensino Fundamental II e do Ensino Regular e EJA oferecendo o vale transporte.	Secretaria de Educação	2015 a 2024
Instituir EJA nos territórios do Pinheirinho, Renascer e Cristo Redentor aos adolescentes atendidos nas medidas da PSC e LA.	Secretaria de Educação	2015 a 2024
Promover capacitação o uma vez ao ano aos profissionais da Rede de ensino garantindo acolhimento a os adolescentes atendidos nas medidas da PSC e LA evitando preconceito.	Secretária de Educação municipal e Equipe da media complexidade/CREAS	2015 a 2024

➤ **Ações da Gerência de Educação Estadual**

--	--	--

92

AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
Garantir a matrícula e a frequência para os adolescentes atendidos nas medidas socioeducativas da PSC e LA no ensino médio ou EJA;	Gerência Educação Estadual	2014 a 2024
Garantir a matrícula e a frequência para os adolescentes atendidos nas medidas da PSC e LA no ensino Fundamental II e II do ensino;	Gerência Educação Estadual	2014 a 2024
Regular ou EJA;	Gerência Educação Estadual	2014 a 2024
Promover capacitação aos gestores e professores garantindo acolhimento aos adolescentes atendidos nas medidas da PSC e LA evitando Preconceito.	Gerência Educação Estadual	2014 a 2024

❖ **CULTURAL**

AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
Oferecer oficinas de Arte: Violão – Teclado – Hip-hop – Capoeira –Grafite – abrange todo o território menos a 4ª linha e Linha Batista;	Fundação Cultural	2014 a 2024
Promover passeios culturais, nos locais: Museu Augusto Casagrande; Casa da Nona; Casa do agente Ferroviário; Mina Modelo; Sarau no distrito do Rio Maina; Parque das Nações: Café Concerto uma vez ao mês; Locomotiva.	Fundação Cultural	2014 a 2024

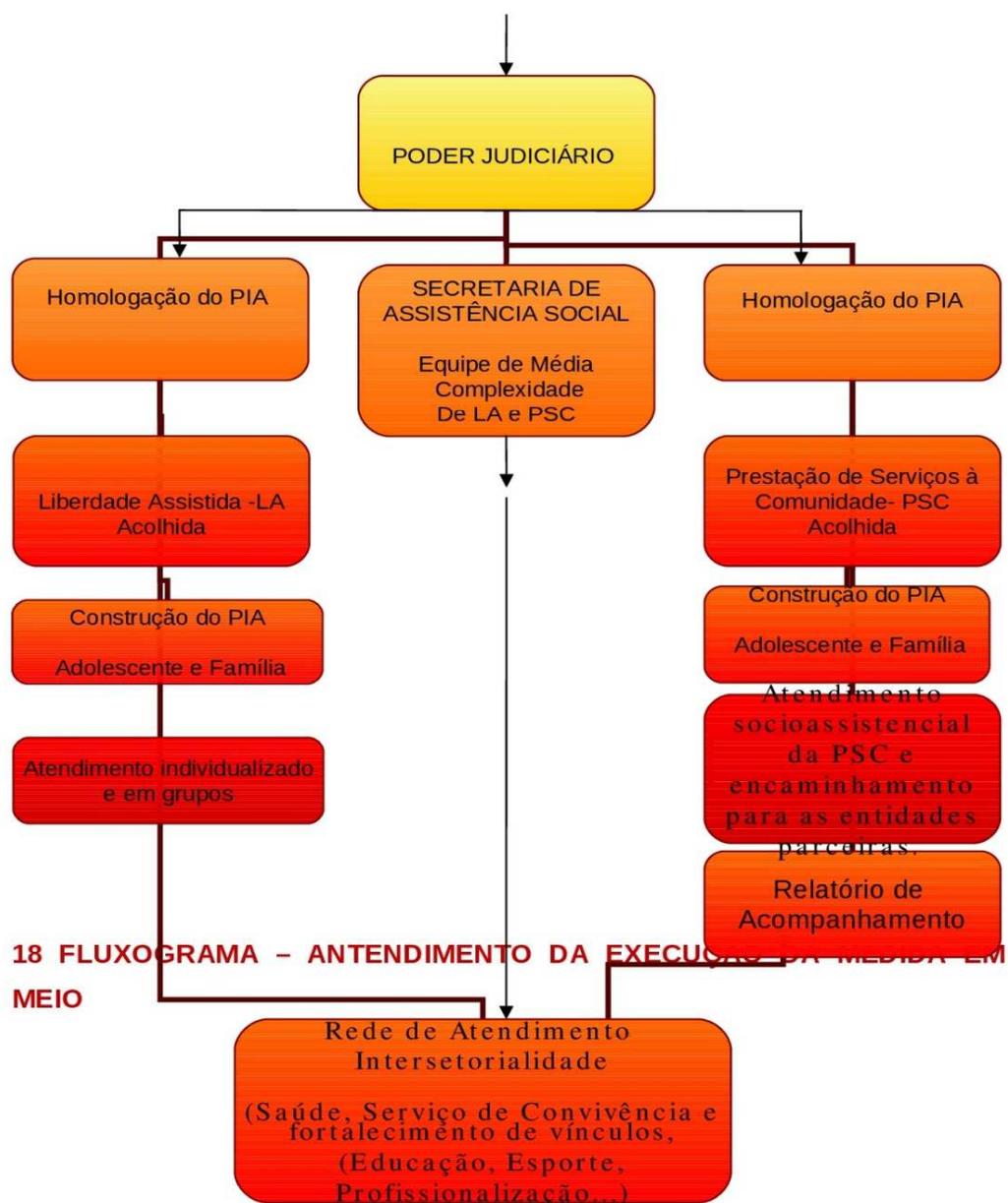
➤ **ESPORTE**

AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
Oferecer e encaminhar os adolescentes atendidos nas Medidas de LA/PSC para atividade de Futebol/futsal–Local: Ginásio Vera Cruz; Campo São Luiz.	Fundação de Esporte	2014 a 2024
Encaminhar os adolescentes atendidos na MSE de LA/PSC para Voleibol – Local - Ginásio Vera Cruz	Fundação de Esporte	2014 a 2024
Encaminhar os adolescentes atendidos na MSE de LA/PSC para tênis de mesa. Centro Comunitário do bairro são Luiz; Escola Municipal Ludovico Coccolo São Luiz; Centro Comunitário do bairro Ceará; Ginásio FME; Centro de eventos;	Fundação de Esporte	2014 a 2024
Encaminhar os adolescentes atendidos na MSE de LA/PSC para Judô – Local – UNESC;	Fundação de Esporte	2014 a 2024
Encaminhar os adolescentes atendidos na MSE de LA/PSC para as atividades de atletismo – LOCAL UNESC;	Fundação de Esporte	2014 a 2024
Oferecer e Encaminhar os Adolescentes Atendidos na MSE de La/PSC para a Atividade de Jiu-Jitsu. Local - FME	Fundação de Esporte	2014 a 2024

➤ **AÇÕES INTERSETORIAIS**

AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
Ações de conscientização sobre a fase da adolescência aos pais e adolescentes atendidos nas medidas de LA/PSC;	Comissão Intersetorial	2015 a 2024
Campanha de prevenção sobre medidas socioeducativas por meio de cartilha na rede socio assistencial e sensibilização da Mídia;	Comissão Intersetorial	2015 a 2024
Promover capacitação aos oficiais e demais membros da Polícia Militar como objetivo de evitaras incidências de violência nas abordagens dos adolescentes;	Comissão Intersetorial	2015 a 2015

Promover capacitação a os profissionais da Delegacia da Polícia Civil; Especializada como objetivo de garantir condições estruturais e de acolhida aos adolescentes.	Comissão Intersetorial	2015 a 2015
--	------------------------	-------------



Fonte: Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, 2013.

19 ENTIDADES ENVOLVIDAS NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

➤ REDE SOCIOASSISTENCIAL

Descrição	Endereço	Contato
Lar de Auxílio aos Idosos Feistauer	Rua: Rosita Danovith Finster nº 865 – Jardim Angélica	3438-3257
Casa de Repouso Bom Jesus	Rua: São Pedro – nº 199 - Prospera	3442.3821
Casa de Repouso Vó Marina	Rua: Rochele Mota Figueiredo – nº51 – Santa Luzia	3437.5934
Lar Terceira Idade Rede Viva	Rua: João José Cardoso nº 77 - Mineira Velha	3438.4020
CRUZ Vermelha	Rua: João Spillere – Pinheirinho	34458775
Centro Social Urbano Próspera	Rua: Acrenº191 – Nossa Senhora	34620506
AFASC	Rua: São José s/nº-Cruzeiro do Sul	34458950
AMA	Travessa Ouro Preto nº 320 – São Cristóvão	34629804
Policlínica do Rio Maina	Rua: Dona Amália Medeiros – Rio Maina	34458760
ABADEUS	Rua: Maria Salete de Oliveira nº 42 2 - Cristo Redentor	34622080
Unidade 24 horas Boa Vista	Rua: Tangará esquina com São Francisco do Sul s/nº -- Boa Vista	34458765
Unidade 24 horas da Próspera	Travessa Avenida da Mineira s/nº- Próspera	34458450
Intendência do Rio Maina	João Manenti nº54 – Rio Maina	34458625
São Bento Solidário	Rua: Frei Damião – Bairro Vida Nova	34620210
DETRAN	Rua: João Pessoa nº 277 - Centro	34612400
Biblioteca Municipal	Avenida Santos Dumond – Pinheirinho.	34310154/34311154
Cidadania em Ação	Rua: Campos Novos nº180 – São Luiz	34115408
CIEE	Rua: Pedro Beneton nº 381 - Centro	34376527
SATC	Rua: Pascoal Meler – Bairro – Universitário.	3431.7500

97

SENAI	Rua: General Lauro Sodré nº300 - Comerciário	34317100
SENAC	Rua: Gen. Lauro Sodré – Bairro Comerciário	34379801
SEST/SENAT	Avenida Dilnei Luiz Provesan – nº 300, Loteamento Cidade dos Transportes – Cristo Redentor.	34437000
UNESC	Avenida Universitária nº 1105 - Universitário	34312500
IFSC	Rodovia SC 443 km1 – Vila Rica	34625000

REFERÊNCIAS

ALBINO Priscila Linhares/coordenador-**Manual do Promotor de Justiça da Infância e da Juventude**/ 3ªEd. Florianópolis: MP SC, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei Federal n.8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá Outras Providências**. Brasília, 1990.

BRASIL. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, **Que Dispõe Sobre a Organização a Assistência Social**. Brasília, 2011.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**, regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas à adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de Dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos - Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto - Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, 2012.

CNAS, **Conselho Nacional de Assistência Social**. Resolução 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social, 2004.

CNAS, **Conselho Nacional de Assistência Social**. Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Política Nacional de Assistência Social– PNAS. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social, 2004.

CONANDA, **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõem sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, 2006.

CUSTÓDIO André Viana – **Teoria da Proteção Integral**: Pressuposto para Compreensão do Direito da Criança e do Adolescente, 2008, p.30.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 2ª Ed. São Paulo, Cortez, 1999.

IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais** 2005. Rio de Janeiro 2006. 330 p. Disponível em http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicais2005/indic_sociais2005.pdf> Acesso em 29 mar. 2006.

Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá Outras Providências** [ECA]. Diário Oficial da União. Brasília, DF. 16 jul. 1990.

LEITE, L. C. (1998). **A razão dos Invencíveis**: Meninos de rua– o rompimento da ordem. Rio de Janeiro: UFRJ/IPUB.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2. Ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **O Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: IBPS. 1991. 194 p.

LIMA, Miguel M. Alves. **O Direito da Criança e do Adolescente: fundamento para uma abordagem principia lógico**. Tese (Doutorado em Direito)-Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001, p. 62.

GOMES, Luiz Flávio. **Nova Lei de Drogas Comentada**. (São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 108/109).

MONTEIRO, Charles. **Porto Alegre: Urbanização e Modernidade**. A construção social do espaço urbano. Disponível in: <<http://nuevomundo.revues.org/document1534>. HTML >Acesso em: 22 mar. 2006.

NICODEMOS Carlos. **A Natureza do Sistema de Responsabilização do Adolescente Autor de Ato Infracional**. In: ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA (org.) Justiça Adolescente e Ato infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Saraiva 1991

SALVO, Maria Paola de Dossiê FEBEM. **Carta Maior**. Disponível in: <http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.Cfm?materia_id=1496>Acesso em: 25 jun. 2008.

SILVA, José Afonso Da. "Art. 16". In: CURY, Munir (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 6. Ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

VERONESE, Josiane Rose Petry, OLIVEIRA, Luciene Cássia Policarpo, BARBOSA, Vivian Sandoval. **Menor Idade Civil: algumas reflexões sobre a teoria das incapacidades**. Revista da Faculdade de Direito da UFSC, Florianópolis, n. 2, p. 123-141, 1999.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Temas de Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTr, 1997.

VOLPI, Mário. **O Adolescente o Ato Infracional**. São Paulo: Cortez. 1997

APROVAÇÃO DO CMDCA

Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

101

Data da assembleia de deliberação:
Número da Resolução:
Nome do Presidente:
Assinatura:

ANEXOS

I. Anexo - LISTA DAS ASSINATURAS DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO

13

Formulário de inscrição para a elaboração do Plano de
Atividades Administrativas 2017
02/09/2014

Nome	Instituição	Telefone
Maria Elisa Lourenço	Fundação de Esportes	99104103
Marta Memon	Conselho Tutelar	36301165
Janete Lemes Coimbra	215 GEROP	99458855
Elis G. Schubert	CMDCA	9938-3314
Regina Descomas	Fam. Liberdade	99916425
Genivaldo Silva Paiva	DPCAMI	3474-3040
Suzanna M. Medeiros	DPCAM	9613-4640
Bruno P. Tricoli	Secretaria Saúde Criciúma	49108148
Wagner J. Rodrigues	S. H. A. S	31918762
Elzbia Laidi	ACCORAS - Trabalho	9954-0555
Cláudio Marcos Ribeiro	Secretaria Educação	9994-1184
Márcio Cavaliari Silva	Ministério Pesca	9989029
Maria Regina de S. Pellegrini	CREAS	
Josmaria Lourenço	CREAS	998-6829
Genivaldo B. Nunes	Poder Judiciário	34315370
Márcia Luiza Rodrigues	CREAS/MSE	39958925
Renata Raquel Uiedello	CREAS/MSE	41020408
Graciele R. Caligaris Cavaliari	CREAS/MSE	99237614

13

Processo da Comissão para a elaboração do Plano de
Mantimento das Atividades Escolas
2017/2018

Nome	Instituição	Contato/Email
Alvaro Elias Xavier	Fundação de Escolas	99704103
Marta Wilson	Conselhos Tutelares	36301165
Janete Lemos Coimbra	315 Gerenci	99458855
Gláucia G. Mourão	CMDCA	9938-3319
Alfredo Luciano	Forma Liberdade	94916425
Carla de Souza Probst	DPCAMI	9974-3040
Sandra M. Malheiros	DPCAM	9673-4640
Sandra F. Tricoli	Secretaria Saúde Criciúma	49108146
Vanessa I. Rodrigues	S.H.A.S	34938767
Cláudia Tardi	ACESSAS - Trabalho	9954-0555
Cláudia Mariana Ribeiro	Secretaria Educação	9994-1184
Mônica Campos de Souza	Ministério Pesca	69089089
Maria Regina de S. Pellegrini	CREAS	
Jeniffer Lousta	CREAS	9978-6829
Genesio B. Neves	Podar Judiciária	34315370
Marcos Antonio Rodrigues	CREAS/MSE	34458925
Renata Raquel Usidillo	CREAS/MSE	41020408
Graciele R. Salgueiro Cavali	CREAS/MSE	99237614

II. Anexo – DECRETO DA COMISSÃO INTERSETORIAL

 **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**
Poder Executivo
Secretaria de Administração

DECRETO SA/nº 1321/14, de 22 de outubro de 2014.

Nomeia a Comissão Intersectorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Ó PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal de 5 de julho de 1990, e

Considerando a Resolução do CMDCA nº 020/2014 de 3 de setembro de 2014, resolve:

RESOLVE:

Nomear a Comissão Intersectorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, que passa a ser representada pelos seguintes membros:

- a) JULIA GRACIELA DURANT NUERNBERG - representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- b) MARCIA LEONES JOAQUIM RODRIGUES - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) ADRIANO OSELLAME - representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) BRUNA LAURINDO MILIOLI - representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) CASSIA BEATRIZ VILLAIN - representante da Fundação Cultural de Criciúma - FCC;
- f) MARIA ELISA POSSAMAÍ - representante da Fundação Municipal de Esportes - FME;
- g) MARTA REMOR - representante do Conselho Tutelar;
- h) Dr. MAURO CANTO DA SILVA - representante do Ministério Público;
- i) Dr. GIANCARLO BREMER NONES - representante do Poder Judiciário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 22de outubro de 2014.


MARCO BURIGO
Prefeito Municipal


DAEVANIA CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

ERM.

III Anexo - CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Criciúma, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, torna público e convoca todos os cidadãos interessados que fará realizar, no dia 11 de novembro de 2014, às 09h00min, na AMREC, situada na Av. Santos Dumont, nº 855, Bairro Milanese, uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de apresentar as ações para aprovação do Plano de Atendimento Socioeducativo Municipal das medidas em meio aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade em conformidade com a Lei Nº 12.594, de janeiro de 2012, destacadas no Art.8º. Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos em conformidade com os Princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Criciúma, 03 de novembro de 2014.



Solange Barp
Secretária de Assistência Social

Rua Maestro Jacó, Nº55 – Bairro Michel – Criciúma - SC
CEP: 88803-020 – creaspmo@gmail.com
Fone: 34458925

IV Anexo – FICHA DE ACOMPANHAMENTO



**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL – CREAS – 3445.8944.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE (PSC).

Termo de Prestação de Serviço à Comunidade- PSC.

Prezado (a) Senhor _____
Instituição: Restaurante municipal

Pelo presente, pedimos sua colaboração para inserção do adolescente: _____ de idade, nesta instituição, a fim de realizar o cumprimento da medida aplicada judicialmente, por meio da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Criciúma de prestação de serviço à comunidade, onde gratuitamente prestará serviços durante o período de _____.

Solicitamos que a pessoa responsável pelo adolescente na instituição comunique a equipe deste Programa de Medida Sócio-educativa sobre eventuais irregularidades ou faltas freqüentes do (a) mesmo (a). Na certeza de contarmos com a colaboração, agradecemos a atenção dispensada ao atendido (a).

Criciúma/2016.

Atenciosamente,

V Anexo - TERMO DE COMPROMISSO

	CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS – 3445.8944. SECRETARIA MUNICIPAL DO SISTEMA SOCIAL.	
<u>TERMO DE COMPROMISSO</u>		
<p>Compromisso que estabelecem entre si o Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS para a execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço a Comunidade. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de um lado , e de outro</p> <hr/>		
<p>Abaixo denominado (a) simplesmente Instituição, representada pelo Senhor (a)</p> <hr/>		
<p>Firmam o presente compromisso, mediante a adoção das cláusulas seguintes:</p>		
<p>CLÁUSULA PRIMEIRA: o Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS encaminhará os adolescentes com aplicação de medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade e selecionará a Instituição para que nela seja cumprida a MSE.</p>		
<p>CLÁUSULA SEGUNDA: A seleção e a escolha das atividades serão feitas de acordo com o Artigo 117: A Prestação de Serviço à Comunidade consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente há seis meses, junto às entidades assistenciais, escolas entre outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.</p>		
<p>PARÁGRAFO único: As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornadas máximas de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência a escola ou a jornada normal de trabalho.</p>		
<p>CLÁUSULA TERCEIRA: A Instituição se reserva o direito de a qualquer tempo, por motivo justificado, pedir o desligamento do adolescente.</p>		
<p>CLÁUSULA QUARTA: O controle do efetivo cumprimento da MS serão será preenchidos e rubricados pelo responsável da Instituição, que e o terá adolescente sob guarda.</p>		

Estes documentos serão rubricados também pelo encaminhado ao CREAS. O CREAS se responsabilizará em resgatar os documentos na instituição.

CLÁUSULA QUINTA: É gratuito o trabalho prestado pelo adolescente à Instituição.

CLÁUSULA SEXTA: A Instituição receberá toda a documentação necessária ao cumprimento do presente compromisso relativo a cada adolescente e será comunicada qualquer alteração sobre sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Instituição acompanhará o adolescente cuidando de fornecer-lhe condições favoráveis ao bom desenvolvimento do trabalho a ser executado, orientando-o quando necessário, e em caso de necessidade acionar o serviço social e ou psicológico do CREAS, bem como não expor o mesmo a situações constrangedoras.

CLÁUSULA OITAVA: A Instituição poderá oferecer livremente benefícios ao adolescente, se assim o entender, tais como, auxílio-alimentação, auxílio-transporte etc., não lhe restando nenhuma obrigação trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA NONA: O prazo de validade do compromisso firmado será de 24 (vinte quatro) meses, prorrogável por igual período. A prorrogação será automática, salvo se houver manifestação em contrário das partes compromissadas, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente compromisso entrará em vigor no ato da assinatura do mesmo.

E, por estarem assim acordados, o CREAS e a Instituição, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Criciúma, ____ de _____ de 2015.

Centro de Referência Especializado em Assistência Social

Instituição Compromissada



109

VI - Anexo – CERTIFICADO DE REGISTRO DO CMDCA

VII – Anexo – ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Criança e do Adolescente – ECA.
(04) anos, reavaliados a cada dois (02) anos, conforme preconiza o Estatuto da
Serviço à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida - LA, com validade de quatro
Criciúma – SC, está inscrito neste Conselho e desenvolve o Programa “**Prestação de**
85.96818\0001-13 localizada à Rua: Marinho Lutero, s/nº Bairro: Pinheirinho –
Certificamos que a **Secretaria do Sistema de Assistência Social – CNPJ:**

Certificado de Registro

DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

(Gestão S011-S013)
Presidente do CMDCA de Criciúma
Andréa Sharon Salomão
Criciúma – SC, 11 de março de 2013.

Ata de nº. 01/2014**Ata de nº. 01/2014
Audiência Pública para Apresentação do Plano Municipal Decenal de Medidas
Socioeducativas.**

1 Aos 11 dias do mês de Novembro de dois mil e quatorze, às 09 horas, realizou-se na
2 Associação dos Municípios da Região Carbonífera - AMREC, a Audiência Pública para
3 Apresentação do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas.
4 Estiveram presentes as seguintes autoridades: a Secretária Municipal de Assistência
5 Social – Sra. Solange Barp, o Promotor da 8ª Promotoria de Justiça – Dr. Mauro Canto
6 da Silva, o Vereador José Carlos Melo, a Coordenadora do CREAS – Márcia Pellegrini,
7 a Coordenadora da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – Mariane
8 Peruch, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente –
9 Sr. Otávio Nunes Neto, a Secretária de Educação – Sra. Rose Margarethe Reynaud
10 Mayer, Psicóloga Policial representando a Delegacia Samira Marfoletti Macarini, o
11 Comandante do 9º Batalhão da Polícia Militar – Capitão Eduardo Moreno Person,
12 representando a Secretaria de Saúde Bruna Milioli e o Juiz da Vara da Infância e
13 Juventude Drº Geancarlo Bremer Nunes.
14 O mestre de cerimônias João Pedro abriu a reunião saudando a todos. A reunião teve
15 como pauta: apresentar as ações para aprovação do Plano de Atendimento
16 Socioeducativo Municipal das medidas em meio aberto de Liberdade Assiada e
17 Prestação de Serviço a Comunidade, em conformidade com a Lei nº 12.594, de
18 Janeiro de 2012, destacadas no Art. 8º.
19 Como tal, realizou-se nova composição da mesa com os representantes da Comissão
20 Intersetorial para Elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo.
21 A coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
22 Márcia Regina da Silva Pellegrini passou à apresentação das medidas socioeducativas,
23 bem como, a instituição do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
24 (SINASE). Em seguida, representando a Secretaria de Assistência Social, Márcia
25 Rodrigues passou a elencar as medidas a serem adotadas por tal Secretaria, tais
26 como: 1) Fortalecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); 2)
27 Inserir os Adolescentes atendidos nas medidas de PSC e LA no Serviço de
28 Convivência e Fortalecimento de Vínculo-SCFV; 3) Inserir os demais membros do
29 grupo familiar dos adolescentes da PSC e LA no SCFV; 4) Inserir as famílias dos
30 adolescentes da PSC e LA nos Serviços e demais políticas públicas; 5) Inserir as

66 Cristo Redentor caso haja demanda; 4) Promover capacitação, uma vez ao ano, aos
67 profissionais da Rede de ensino, garantindo acolhimento aos adolescentes atendidos
68 na medida da PSC e LA, a fim de que se evite preconceito.

69 A Secretária de Educação Sra. Rose Margaretha Reynaud Mayer aponta para a
70 necessidade de ações que evitem os adolescentes sejam encaminhados às medidas
71 socioeducativas; a capacitação de gestores; participação dos familiares nos espaços
72 educacionais e o combate à evasão escolar desde o primário. Por fim, requereu que se
73 insira no núcleo da educação um profissional da área de assistência social.

74 Capitão Moreno Persson representante da Polícia Militar sugere que a mesma faça a
75 mediação entre os Centros Comunitários e a Secretaria de Educação a fim de
76 conseguir espaços para realização das aulas do EJA.

77 A psicóloga policial Samira Maffioletti sugere a presença de um assistente social junto a
78 Delegacia de polícia.

79 A Secretária de Assistência Social Solange Barp afirma que a reivindicação é válida e
80 sugere que seja reivindicada junto ao governo do Estado.

81 Representando a Secretaria de Saúde, Bruna Milioli passou a elencar as ações a
82 serem tomadas pela respectiva Secretaria, a saber: 1) Executar ações de prevenção a
83 gravidez precoce; 2) Executar ações de prevenção ao uso de drogas; 3) garantir
84 atendimento geral de saúde; 4) Atuação do CAPS nas situações de saúde mental e
85 dependência química a todas as faixas etárias; 5) Atuação do Núcleo de Assistência a
86 Saúde da Família junto as questões de prevenção e promoção da saúde.

87 Coordenadora Márcia Rodrigues e a Secretária de Educação sugerem, enquanto ação
88 da Secretaria de Saúde, o atendimento aos adolescentes entre a faixa etária de 12 a
89 15 anos em relação a atendimento de saúde mental e a dependência química.

90 Representando a Secretaria Estadual de Educação Sarita compromete-se em até
91 sexta-feira, dia 14 de novembro de 2014, a estar encaminhando as ações desta
92 secretaria que contribuirão com o Plano Decenal das Medidas Socioeducativas.

93 Passou-se a palavra, então, à fundação municipal de Esportes, neste ato representada
94 por MARIA Elisa Possamai, oportunidade em que esta enunciou as medidas propostas
95 no âmbito da referida Secretaria, a saber: 1) Oferecer e encaminhar os adolescentes
96 atendidos nas Medidas de LVPSC para atividade de Futebol/Futsal (Local: Ginásio
97 Vera Cruz - Campo São Luiz); 2) Encaminhar os adolescentes atendidos na MSE de
98 LVPSC para Voleibol – Local: Ginásio Vera Cruz; 3) Encaminhar os adolescentes
99 atendidos na MSE de LVPSC para tênis de mesa (Locais: Centro Comunitário do
100 Bairro São Luiz, Escola Municipal Ludovico Coccolo São Luiz, Centro Comunitário do

101 Bairro Ceará. Ginásio FME e Centro de eventos); 4) Encaminhar os adolescentes
102 atendidos na MSE de LA/PSC para Judô e Atletismo – Local: UNESC; 5) Oferecer e
103 encaminhar os adolescentes atendidos na MSE de LA/PSC para a atividade de Karatê
104 - Local: Ginásio Municipal; 6) Oferecer e encaminhar os adolescentes atendidos na
105 MSE de LA/PSC para a atividade de JIU-JITSU – Local: FME.

106 Posteriormente, a Secretaria da Cultura, do qual não pode comparecer um
107 representante, foram apresentadas pela comissão intersetorial, as medidas a serem
108 tomadas dentro deste Plano Municipal sob análise popular, assim elencadas: 1)
109 Oferecer oficinas de arte: Violão – Teclado – Hip Hop – Capoeira – Grafite abrangendo
110 todos os territórios; Promover passeio cultural local: Museu Augusto Casagrande, Casa
111 da Nona, Casa do Agente Ferroviário, Parque das Nações; Locomotiva - Café Concerto
112 (1 vez ao mês) , Mina Modelo e Sarau no Distrito do Rio Maina; 2) Atingir a partir do
113 ano de 2015 o bairro Quarta Linha com ações supracitadas.

114 Ao final, foi aberta a Tribuna para a participação popular, tendo tomado da palavra o
115 Juiz da Vara da Infância e Juventude Drº Geancarlo que aponta para a necessidade do
116 estabelecimento de metas, sendo que o Plano é decenal, neste sentido as ações
117 devem ser especificadas ano por ano. Assim como, as ações devem partir de um
118 diagnóstico a partir da realidade socioassistencial e identificação de cada adolescente
119 com as atividades propostas.

120
121 Eu, Fernanda Maia, psicóloga do CREAS, equipamento da Secretaria Municipal de
122 Assistência Social, levi a presente ata que será lida aos presentes e se necessário,
123 será alterada, sendo aprovada e assinada por todos os participantes desta Audiência

124 Pública.

Jose Carlos MELO
Santa Leniz Custódia 21º Ger/1 - ff
Marta Renner - conselheira Tutelar - Titular?
Marta Elina Peres
Samanta Lenitta
eduardo Hernando Peres

113

Ana Elisa Fernandes, Salome Sim, Rose Regina Hays
 Bruma Gaudimio Gonçalves, André Nagel Gubelto, Geacila R. Lelegoni Lira
 Prunha Laurindo Melioli, Samara M. Maciel Frazon,
 Regina Guillerme da Silva Antão, Maria Regina da Silva Pellegrini,
 Inês Pereira da Silva, Fernando de Oliveira Maia
 Albertina Bilessimo, Gabriel Brenner Nunes
 José Rodolfo Pinheiro Neto
 Adriano Marcos Osellame Marco Carlo de Silva
 Regina Luana, Jélica Graziele Aumont Neumann
 Chelba Pavi, Márcia Luciana Joaquim Rodrigues
 Casa do Sr. Brachinski

VIII ANEXO – MODELO PIA



**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CREAS – 3445-8925 -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**



SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL À ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO
DE MÉDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE (PSC).

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - PIA.

Adolescente :
Autos :
Data do acolhimento:

1 – CONHECENDO O ADOLESCENTE

Data de Nascimento:
Idade :
Estado Civil:
Naturalidade:
Telefone :
Pai:
Mãe:
Responsável:
Endereço: Rua:
Bairro:
Proximidade:

2. EIXO JURÍDICO

2.1 SITUAÇÃO PROCESSUAL		
Ato Infracional:		
Medida Aplicada:	Duração:	Instituição:
Medida Aplicada:	Duração:	Instituição:
2.2. HISTÓRICO DE ATO INFRACIONAL		
Quantas vezes já foi abordado pela policia?		
Com que idade começou a cometer ato infracional:		
Qual ato infracional cometido?		
Já deixou de cumprir alguma Medida Socioeducativa?		
Motivo:		
Recebeu outras Medidas Socioeducativas:		

115

<input type="checkbox"/> LA	
Período:	
<input type="checkbox"/> PSC –	
Período:	
<input type="checkbox"/> Semiliberdade-	
Período :	Local:
<input type="checkbox"/> CASEP –	
Período:	Local:

3. DOCUMENTOS			
Documento	Possui/Nº	Não Possui	Data do Encaminhamento
Registro de Identidade			
CPF			
Alistamento Militar			
Carteira Profissional			
Título de Eleitor			

4. EIXO SOCIAL					
4.1 ACOMPANHAMENTO SOCIOFAMILIAR:					
O adolescente estava residindo com a família :					
Com quem?					
Nome	Grau de Parentesco	Idade	Grau de Escolaridade	Profissão/Ocupação	Salário Mensal
Família beneficiária do BPC: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não					
Tem filhos :					
Relacionamento Conjugal:					
Qual o motivo que levou a cometer o ato infracional:					
Percepção do adolescente acerca do seu envolvimento com atos infracionais:					

6. EIXO SAÚDE

116

Histórico Clínico:		
Avaliação de especialidade :		
Faz uso de medicação controlada:	Quais:	OBS :
Internação hospitalar ou em clínica de reabilitação :		

7. EIXO PEDAGOGIA

7.1 ESCOLARIZAÇÃO:

Alfabetizado :	Escolaridade:	Período:
Matriculado :	Situação Escolar :	
Última escola que frequentou :		
Transferência Escolar:	Local :	
Motivo da desistência :		
Reprovação :		
Motivo da reprovação :		
Quais as perspectivas/objetivos quanto aos estudos?		

8- INICIAÇÕES PROFISSIONAIS

8.1- Situação profissional:

Já trabalhou formalmente?

Onde? Período ?

Já trabalhou informalmente?

Onde? Período ?

Profissão que gostaria de seguir:

Já realizou cursos profissionalizantes:

Qual ?

8.2- SOCIOCULTURAL:

Crença religiosa:

Detalhes:

Cultura e Lazer :

Esportes:

9. SITUAÇÃO HABITACIONAL

1- Como adquiriu residência: <input type="checkbox"/> Doação <input type="checkbox"/> Cedida <input type="checkbox"/> Compra <input type="checkbox"/> Troca <input type="checkbox"/> Ocupação <input type="checkbox"/> alugada	2- Característica do Imóvel: <input type="checkbox"/> Alvenaria <input type="checkbox"/> Meia Água <input type="checkbox"/> Madeira <input type="checkbox"/> Porão <input type="checkbox"/> Mista <input type="checkbox"/> N° de Cômodos
3- Estado Habitacional:	4- Tempo de permanência no Local

117

<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> ruim <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Péssimo	<input type="checkbox"/> Até 1 ano <input type="checkbox"/> 4 a 10 anos <input type="checkbox"/> 1 a 3 anos <input type="checkbox"/> mais de 10 anos
5- Encaminhamentos realizados: <input type="checkbox"/> Auxílio Moradia <input type="checkbox"/> Habitar Brasil <input type="checkbox"/> Minha casa minha vida <input type="checkbox"/> COHAB <input type="checkbox"/> Regularização fundiária	6- Especificar o encaminhamento/ data e resultado :

10. CONSTRUINDO METAS COM O ADOLESCENTE			
Medida Aplicada	Diagnóstico situacional do adolescente e percepções da equipe	Metas construídas a partir de demandas/ Objetivos declarados pelo adolescente.	Responsável pela ação
PSC/LA	Data do início: Data do término:		
Saúde			
Educação			
Iniciação Profissional			
Relações afetivas			
Atividades de integração familiar			
Esporte, Cultura e Lazer			
Inclusão da família em Programas da Rede sócio assistencial do Município			

Faz-se necessário salientar a importância da família na trajetória da execução desta medida, a qual será ponto de apoio para o trabalho dos técnicos e do próprio adolescente, visando ser o elo afetivo e de perseverança que irá sustentar a proposição de não reincidir nos atos infracionais.

Criciúma, ____/____/____.

Adolescente
Responsável